

**CENTRO UNIVERSITÁRIO
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

**DESAFIOS E POSSIBILIDADES DA ADOÇÃO TARDIA: UM ESTUDO
REALIZADO NAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO DE
PRESIDENTE PRUDENTE/SP**

Aryadne Goulart de Oliveira
Bruna Rodrigues Pereira
Maria Eduarda Bomfim Coelho
Rosimeire de Oliveira

Presidente Prudente/SP
2014

**CENTRO UNIVERSITÁRIO
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

**DESAFIOS E POSSIBILIDADES DA ADOÇÃO TARDIA: UM ESTUDO
REALIZADO NAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO DE
PRESIDENTE PRUDENTE/SP**

Aryadne Goulart de Oliveira
Bruna Rodrigues Pereira
Maria Eduarda Bomfim Coelho
Rosimeire de Oliveira

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial de
Conclusão de Curso para obtenção de
grau de Bacharel em Serviço Social sob
orientação da Prof^a. Ms. Juliene Aglio
Parrão.

Presidente Prudente/SP
2014

**DESAFIOS E POSSIBILIDADES DA ADOÇÃO TARDIA: UM ESTUDO
REALIZADO NAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO DE
PRESIDENTE PRUDENTE/SP**

Trabalho de Conclusão de Curso
aprovado como requisito parcial para
obtenção do Grau de Bacharel em
Serviço Social.

Nome do Orientador

Nome do Examinador

Nome do Examinador

Presidente Prudente, (data da apresentação)

*Não habitou em meu ventre, mas mergulhou
nas entranhas da minha alma.*

*Não foi plasmado do meu sangue, mas
alimenta-se do néctar dos meus sonhos.*

*Não é fruto da minha hereditariedade, mas
molda-se no valor de meu caráter.*

*Se não nasceu de mim, certamente nasceu
para mim.*

*E se mães também são filhas e se filhos todos
são, duplamente abençoado és, meu filho do
coração.*

Autor desconhecido

Dedicamos este Trabalho de Conclusão de
Curso á nossa colega Letícia Lima Sperandio:
“Só enquanto eu respirar, vou me lembrar de
você!”- O Teatro Mágico.

In memoriam

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente á Deus pelo dom da vida e principalmente por ter me concedido forças para que eu nunca desistisse da caminhada apesar de todos os desafios. Por nunca, em hipótese alguma me abandonar e por sempre estar me guiando em cada etapa da vida.

Agradeço a Ele por ter me dado uma família maravilhosa que esteve sempre ao meu lado, e que eu jamais trocaria por nenhuma outra. Meu pai Michel Aparecido de Oliveira, minha mãe Cleonice Mendes Goulart Oliveira e meu irmão Victor Hugo de Oliveira, que sempre me apoiaram e incentivaram em todas as minhas escolhas, e principalmente em toda minha vida, sempre acreditando que eu chegaria até aqui, e que eu sempre posso alcançar muito mais. Quero agradecê-los por todo amor e carinho, por todos os conselhos, todas as orações e toda forma de incentivo que recebi e continuo a receber a cada dia.

Á todos os docentes que contribuíram para minha formação acadêmica, através do conhecimento transmitido ao longo desses quatro anos.

Á minha supervisora de estágio Ana Cristina Turino Silva, por permitir e dar a oportunidade que eu participasse e pudesse aprender e conhecer sua área de trabalho. Agradecer por todo conhecimento que compartilhou a mim, fazendo com que eu compreendesse um pouco sobre seu campo de atuação profissional, e por toda ajuda que me deu nesse tempo de convivência e troca de conhecimentos.

À Juliene Aglio Parrão, coordenadora do curso de Serviço Social e orientadora do presente Trabalho de Conclusão de Curso, por toda dedicação, toda paciência, todos os ensinamentos e conhecimentos que proporcionou, contribuindo para minha formação profissional. Por se mostrar pessoa/profissional ética e compromissada, sendo um exemplo para se espelhar.

Agradeço ás meninas do grupo: Bruna Rodrigues Pereira, Maria Eduarda Bomfim Coelho e Rosimeire de Oliveira, que disponibilizaram seu tempo e dedicação para que juntas pudéssemos realizar o Trabalho de Conclusão de Curso com sucesso. Aprendendo juntas e compartilhando o conhecimento umas com as outras de forma com que cada uma contribuísse na formação tanto pessoal quanto profissional. Agradecê-las por sempre acreditarem umas nas outras, e apesar de todos os desafios continuarmos sempre em frente em busca de nossos objetivos

sem que ninguém nos abalasse. E aqui estamos. Trabalho em equipe realizado com sucesso.

Enfim, agradeço á todos que de forma direta ou indireta fizeram parte e contribuíram para a realização deste trabalho e acreditaram em mim.

Meu muito obrigada!

Aryadne Goulart de Oliveira

Primeiramente, quero agradecer a Deus por me abençoar em todos os momentos e em todas as adversidades que a vida impôs nesses quatro anos, e por me dar forças para continuar e chegar até aqui e aos meus pais Marcelo Rodrigues Pereira e Sonia Regina Rodrigues Pereira, que me deram forças, me apoiaram e não desistiram de concretizar o sonho da formação acadêmica.

Agradeço também ao grupo deste trabalho, que ao mesmo tempo em que foi uma grande aprendizagem a realização desta, foi também um grande ensinamento, de perseverança, paciência, inteligência, amor ao que faz, dentre outras qualidades que mostraram neste período.

De todo meu coração, agradeço as minhas supervisoras de estágio acadêmico, as Assistentes Sociais Gabriela Molina Ferrari e Daniele Luiza Armeron Moreira, que me proporcionaram grande aprendizado profissional, e como grande exemplo de Assistentes Sociais que terei como modelo a se seguir para sempre.

A todos os profissionais entrevistados e os oito adolescentes institucionalizados que cederam seu tempo para contribuir com esta pesquisa.

Também a todos os professores que nesses quatro anos dividiram suas experiências e conhecimento.

E por fim, agradeço a professora e orientadora deste trabalho Juliene Aglio Parrão, que nos ensinou e orientou com muito carinho e dedicação, e nos mostrou o quanto é competente e admirável como pessoa e profissional, acrescentando muitas coisas boas para a nossa vida e para nossa atuação profissional.

Obrigada!

Bruna Rodrigues Pereira

Gostaria de agradecer primeiramente a Deus, que me permitiu chegar até aqui, que me deu forças para enfrentar todos os obstáculos me mantendo firme, por mais difícil que fosse a caminhada.

Agradecer a família maravilhosa que Deus me deu. A todos que direta ou indiretamente me ajudaram de alguma maneira. Em especial ao meu pai José Carlos, que durante toda a vida me motivou a estudar, sempre me apoiou e me deu liberdade para que eu pudesse fazer o que fosse de minha vontade e acima de tudo, nunca deixou de estar ao meu lado independente das minhas decisões, sempre fazendo o possível e o impossível para me oferecer tudo que há de melhor. Também a minha mãe Silvana e ao meu padrasto Igor, que durante esses quatro anos permaneceram ao meu lado me amparando nos momentos de tribulações e principalmente de alegrias, sempre dispostos a ajudar em tudo que foi preciso. Agradeço o meu namorado Jhones pela paciência, companheirismo e confiança que sempre depositou em mim e por estar ao meu lado sempre planejando o futuro pensando em nós e compartilhando comigo os mesmos sonhos.

Agradeço minha supervisora de estágio Sandra Cristina Martins pelo apoio, paciência, compreensão, colaboração e por todo conhecimento que me proporcionou durante o tempo em que estivemos juntas. Agradeço por contribuir com minha formação e por ser uma profissional admirável, na qual pretendo me espelhar.

Agradeço também os meus professores acadêmicos que me ensinaram inúmeras coisas e principalmente como ser uma grande profissional assim como são. Entre eles agradeço nossa orientadora Juliene Aglio Parrão, que é uma profissional formidável e que sempre esteve disposta a nos ajudar em tudo que foi necessário, transmitindo a nós o seu imenso conhecimento e assim possibilitando que fizéssemos um bom trabalho.

Por fim agradeço as integrantes do grupo que mesmo com todas as dificuldades sempre se manteve unido e firme, sempre dispostas e empenhadas a dar o melhor de si.

Só tenho a agradecer imensamente a todos, pois sem cada um de vocês eu jamais chegaria aonde cheguei. Obrigada!

Maria Eduarda Bomfim Coelho

Agradeço imensamente ao meu bom Deus, e ao meu intercessor Santo Expedido, santo a qual tenho devoção; que me proporcionaram amor, sonhos, esperança e força, para acreditar em mim mesma e nos meus sonhos, e assim ter coragem para correr atrás e alcançar meus objetivos sonhados.

Agradeço minha família, que mesmo com diversos problemas, sempre se dedicaram a mim, me ouvindo e aconselhando, demonstrando atenção e preocupação com os meus problemas pessoais; como também agradeço pelos momentos de silêncio, e os pequenos gestos, principalmente os cotidianos, em que demonstravam dia-a-dia que sou amada e tenho com quem contar.

Tenho muito que agradecer ao meu namorado, que esteve comigo, me apoiando, nesta etapa de minha vida, que sempre demonstrou interesse em meus sonhos, que junto aos seus sonhos, se tornaram nossos sonhos; e compartilhando destes sonhos sempre me apoiou para seguir em frente, mesmo diante de diversos obstáculos, o que acabou por me fazer mais forte, e grata a toda sua dedicação e paciência.

Também não posso deixar de agradecer a nossa orientadora e coordenadora do curso, Juliene Aglio Parrão, por ter sido tão atenciosa e dedicada ao nosso grupo; como também aos meus professores e minha supervisora de estágio Patrícia Theodoro Viaro, que me proporcionaram expandir meus horizontes do saber para além da vida acadêmica.

Agradeço aos amigos de formação que me apoiaram, e a este grupo, em que compartilhamos conhecimentos, sonhos e anseios; mas em especial tenho que agradecer aos meus amigos de infância, que me acompanharam em diversas fases de minha vida, sempre levantando minha autoestima, e meu astral, me distraíndo, fazendo-me viver momentos maravilhosos, a qual sou muito grata.

Por fim agradeço ao amor, pois, toda essa dedicação dos meus familiares, namorado e amigos, só pode se justificar pelo amor que compartilhamos, pois sem este amor não chegaria a lugar algum, se cheguei até aqui, foi graças a vocês; então só me resta lhes dizer:

“Muito obrigada, amo vocês!!!”

Rosimeire De Oliveira

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, realizado mediante indagações das integrantes do grupo, traz respostas quanto aos desafios e possibilidades da Adoção Tardia, na visão dos profissionais e a perspectiva familiar dos adolescentes entrevistados que encontram-se nas instituições de acolhimento de Presidente Prudente/SP. Para obter uma melhor compreensão em torno da temática, busca-se, conhecimento teórico-crítico a fim de permitir um olhar amplo voltado a essa modalidade de adoção, que ainda é considerada uma das mais complexas e difíceis por se tratar de crianças maiores que já possuem uma história de vida vitimizada pelo contexto sócio-histórico em que vivem. Para isso traz a importância da família, sendo uma das instituições mais antigas que merece a devida proteção do Estado como exposto em Lei, bem como o devido respeito diante às diversidades de arranjos familiares existentes atualmente para que, dessa forma, possa proteger seus membros. Em relação ao Serviço de Acolhimento no Brasil, aponta as transformações, bem como as conquistas legais em relação ao direito da criança/adolescente em viver e conviver em ambiente familiar e comunitário. O estudo traz a complexidade e os desafios da Adoção Tardia no País, bem como o trabalho desenvolvido pelas redes de serviço para a efetivação dos direitos da criança/adolescente. Dessa forma, o universo da pesquisa corresponde aos profissionais que atuam nos serviços de acolhimento de Presidente Prudente/SP, como também aos profissionais do poder judiciário, ministério público e defensoria pública, bem como 50% dos adolescentes institucionalizados no município, os quais contribuíram significativamente para a obtenção dos resultados atingidos. Para melhor compreensão em torno da temática, utiliza-se o método histórico dialético, que permite interpretação totalizante da realidade, bem como pesquisa documental e bibliográfica, com a utilização de Leis.

Palavras- Chave: Adoção Tardia. Desafios. Família. Proteção.

ABSTRACT

The present Work of Completion of Course carried out by questions of the members of the group brings answers in relation to the Challenges and Opportunities of Late Adoption, from the point of view of the professionals and the family perspective of adolescents interviewed that are in host institutions of Presidente Prudente/SP, to obtain a better understanding around the theme. Search for this theoretical knowledge and critical in order to allow a look at broad side to this type of adoption that is still considered one of the most complex and troubled relations, because it is larger children who already have a history of life victimized by novel context in which they live. For this reason, brings the importance of the family, being one of the institutions most ancient, that deserves the due protection of the State as set out in the Law, as well as the due respect before the diversity of family structures exist today, so that it can protect its members. In relation to Host Service in Brazil, points out the changes, as well as the legal achievements in relation to the right of the child/adolescent in living and working in a familiar environment and community. The study brings the complexity and challenges of Late Adoption in the Country, as well as the work of service networks for the realization of the rights of the child/adolescent. In this way, the research universe corresponds to professionals who work in childcare services in Presidente Prudente/SP, as well as the professionals in the judiciary, public prosecutor and public defender's office, as well as 50% of adolescents institutionalized in the municipality, which has contributed significantly to the achievement of the results achieved. For better understanding around the theme, uses the historical method dialectic, which allows interpretation wholeness of reality, as well as documentary research, and literature, with the use of Laws.

Key Word: Late Adoption. Challenges. Family. Protection.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 FAMÍLIA: UMA DAS INSTITUIÇÕES MAIS ANTIGAS	15
2.1 Tipos de Arranjos Familiares.....	18
2.1.1 Família nuclear.....	18
2.1.2 Família extensa.....	20
2.1.3 Família monoparental.....	21
2.1.4 Família reconstituída.....	22
2.1.5 Família de casais homoafetivos.....	23
2.1.6 Família de casais sem Filhos.....	25
3 PROTEÇÕES E DESPROTEÇÕES: UM BREVE CONTEXTO DA REDE DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	27
3.1 Rede de Proteção à Família.....	30
4 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO NO BRASIL	39
4.1 Principais Objetivos da Instituição de Acolhimento na Proteção à Criança e o Adolescente.....	44
4.2 Breve Contexto da Adoção em Torno das suas Perspectivas e Objetivos.....	48
4.3 Tipos de Processo de Adoção Existentes no Judiciário.....	52
4.3.1 Adoção intuito personae.....	53
4.3.2 Adoção inter-racial.....	54
4.3.3 Adoção por solteiros.....	55
4.3.4 Adoção por homossexuais.....	56
4.3.5 Adoção internacional.....	58
4.3.6 Adoção tardia.....	59
4.3.7 Adoção por grupos de irmãos.....	61
4.3.8 Adoção de crianças com necessidades especiais.....	62
5 DESAFIOS E POSSIBILIDADES DA ADOÇÃO TARDIA: UM ESTUDO REALIZADO NAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP	63
5.1 Metodologia de Pesquisa.....	63
5.1.1 Da pesquisa qualitativa	63
5.2 Universo da Pesquisa.....	67
5.2.1 Das competências profissionais.....	67
5.2.2 Da reintegração.....	73
5.2.3 Da adoção tardia e internacional.....	80
5.2.4 Do adolescente institucionalizado.....	85
6 CONCLUSÃO	95

BIBLIOGRAFIA.....	99
ANEXOS.....	104

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso teve como foco os desafios e possibilidades da adoção tardia: um estudo realizado nas instituições de acolhimento de Presidente Prudente/SP.

O interesse pela temática se deu devido às hipóteses das autoras em pesquisar e compreender as dificuldades apresentadas pelos adolescentes institucionalizados, se as mesmas são decorrentes do contexto histórico vivenciado por eles e se há receio pela inserção em uma nova família. Também buscou aprofundar-se sobre a perspectiva de vida no que se refere à afetividade/relações familiares dos adolescentes institucionalizados.

A pesquisa tem como objeto a adoção tardia de crianças a partir de cinco anos, bem como suas perspectivas e dificuldades, com o objetivo de apontar os principais desafios referentes á adoção tardia, bem como suas possibilidades, mostrando que é direito da criança e adolescente viver e conviver em ambiente familiar e comunitário como exposto em Lei.

Para que haja melhor compreensão da temática, foram realizadas pesquisas nas seguintes instituições: Lar Santa Filomena, Sociedade Civil Lar dos Meninos, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Comarca de Presidente Prudente, Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Presidente Prudente, Defensoria Pública e 50% dos adolescentes institucionalizados, que compõem o universo da pesquisa.

A pesquisa de campo proporcionou maior conhecimento acerca da temática, possibilitando aproximações sucessivas e desvelamento da realidade na perspectiva dos adolescentes institucionalizados, sob a visão dos profissionais que atuam nesse processo.

Para a realização do trabalho foi utilizado o método histórico dialético, permitindo interpretação totalizante da realidade, resgate histórico da adoção no Brasil, mostrando que a prática da adoção vem de muito tempo, porém de forma não legalizada, trazendo também o levantamento de hipóteses, como as dificuldades da adoção tardia devido às exigências feitas pelas famílias que não optam por crianças maiores levando em conta o contexto sócio histórico. Neste contexto observa-se a

importância do preparo da família frente ao processo de adoção, para que possa conhecer a realidade dessas crianças/adolescentes, mudando assim a concepção no que se refere à idade da criança a ser adotada e a adoção tardia possa ser cada vez mais aceita.

Foram utilizadas pesquisas por meio de referencial teórico, através de pesquisa bibliográfica e documental, método estatístico e pesquisa de campo de cunho qualitativo, onde foram coletados dados e informações através de entrevistas estruturadas com profissionais das instituições supracitadas e com oito adolescentes que estão em acolhimento institucional, sendo que quatro estão acolhidos na Sociedade Civil Lar dos Meninos e quatro estão acolhidos no Lar Santa Filomena de Presidente Prudente – SP.

A elaboração do trabalho contou com quatro capítulos, sendo que o primeiro retratou uma breve contextualização histórica da família, sendo ela umas das instituições mais antigas, bem como a diversidade de arranjos familiares existentes atualmente em nossa sociedade, e como estes estão expostos na Legislação Brasileira.

O segundo capítulo abordou que, independentemente do tipo de arranjo familiar, a família deve receber a devida proteção. No entanto existe uma complexidade no que tange à proteção da família, que muitas vezes é concebida como culpada por não conseguir atender as necessidades de suas proles. No entanto o Estado, por ser um dos principais responsáveis no que diz respeito à proteção, deve garantir esta à mesma, por meio das redes de proteção, utilizando-se de programas sócioassistenciais como auxílio à família, para que a mesma não chegue à situações extremas ou de risco pessoal e/ou social.

O terceiro capítulo relatou a breve contextualização das Instituições de Acolhimento no Brasil, tendo como marco principal a “Roda dos Expostos” que foi a primeira forma de acolhimento no país, que perdurou até 1950. Destacou também os avanços conquistados através das lutas e movimentos sociais em busca da garantia dos direitos das crianças e adolescentes, para que fossem regulamentados em Leis. Com as Leis de regulamentação, as Instituições de Acolhimento passaram a visar a convivência familiar e comunitária como fator principal para que as mesmas pudessem retornar à sua família de origem, extensa ou substituta.

Com a evolução histórica observou-se a transformação no que diz respeito ao processo de adoção até os dias atuais, destacando os tipos de

processos existentes em âmbito jurídico como suas particularidades e especificidades.

O quarto e último capítulo, trouxe os desafios e possibilidades da adoção tardia, por meio da pesquisa de campo, utilizando-se de entrevistas realizadas nas instituições envolvidas em todo processo, bem como 50% dos adolescentes institucionalizados no município de Presidente Prudente, sendo relatado que a adoção tardia é uma adoção complexa, que ainda deve ser melhor compreendida e aceita pela sociedade, como também pelos profissionais envolvidos neste processo. Ressaltou, também, que os adolescentes entrevistados, apesar de todo contexto histórico, possui a perspectiva de constituir família, sendo que a maior parte apresentou o desejo de retornar à família de origem. Sendo assim, toda rede deve trabalhar para melhor atender a necessidade da criança/adolescente, para que a mesma possa ter seus direitos garantidos e efetivados conforme previsto em Lei.

2 FAMÍLIA: UMA DAS INSTITUIÇÕES MAIS ANTIGAS

Este capítulo traz a contextualização histórica da família que é considerada uma das instituições mais antigas e a base de qualquer cidadão, como também as transformações ocorridas na sociedade que fizeram com que surgissem novos arranjos familiares, modificando o direito em relação à proteção da família, que foi se adequando em relação aos arranjos familiares.

No que tange à proteção, aborda-se a questão do controle social como uma medida de proteção e a importância do Estado para que sejam tomadas as medidas de proteção cabíveis para prevenir que as famílias/indivíduos não cheguem a situações de risco social e ou/pessoal.

O Estado sendo o maior responsável pela garantia dos direitos das famílias/indivíduos, faz uso de redes de proteção como CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), Conselho Tutelar, Tribunal de Justiça e Acolhimento Institucional, o qual é recorrido como medida extrema.

A família é a instituição mais antiga que existe; é nela que se aprendem os valores, morais, costumes, ou seja, é a partir dela que se constrói a primeira identidade, como trás Pe. José Filho (2002, p. 15):

[...] Ela proporciona a construção da nossa primeira identidade e nos insere nas relações sociais, tanto em nível emocional, cultural, como sócio-econômico. A “Família” é o primeiro referencial e permeia toda a nossa existência.

Em outras palavras, a família é a base, o meio em que os primeiros conhecimentos surgem e criam-se os primeiros laços afetivos. No entanto, falar de família remete em trazer também as transformações ocorridas na família até os dias atuais.

Sobre a designação família o autor Giorgis (2010, p. 20) cita que:

A palavra deriva do Latim *famulus*, *famulia* e daí *famel*, usada pelos oscos, povo que habitava o centro da Itália, e que segundo opinião majoritária, constituía um conjunto de pessoas obedientes ao patriarca, aqui também os servos e os bens, tal como aconteceria nos grupos romanos (chefe, parentes consanguíneos, adotados, recepcionados pelo casamento

religioso, escravos); a presença dos empregados domésticos como integrantes da família não é estranho ao direito pátrio.

Entretanto, o conceito família tinha por finalidade explicitar o conjunto de todas as pessoas que residiam debaixo do mesmo teto; visto isso também eram considerados pertencentes à família, os empregados, escravos, etc. Com o passar do tempo, ocorreram alterações nos modelos familiares, conforme sinaliza Santos (2011, p. 03):

Nas civilizações primitivas, o agrupamento familiar não se caracterizava pelas suas relações individuais, pois viviam em endogamia, ou seja, os relacionamentos sexuais ocorriam entre todos os integrantes da tribo. Em decorrência deste fato, as relações de parentesco ficavam prejudicadas, visto que, apenas a mãe era conhecida.

Nesta etapa, a família, que tinha um ao outro a relação de parentesco, passa a ficar pautada a questão se realmente são pertencentes à mesma família, pois ficava assim reconhecida somente a mãe, sem identificação de quem realmente era o pai. Santos, ainda ressalta (2011, p. 03) que:

Posteriormente, por motivos diversos, os homens tenderam a relacionar-se com mulheres de outras tribos, evitando o próprio grupo. Mais tarde, ocorreu uma prevalência por relações individuais, ressaltando o caráter de exclusividade, que acaba por originar a monogamia, embora a poligamia seja mantida por algumas civilizações.

Entretanto, esta etapa, com esta prevalência por relações individuais, que assim passa a originar a monogamia, é um ponto muito importante na história da família, pois ela passa então a reconhecer a paternidade, criando assim a relação de proteção de pai e filhos, criando até mesmo grupos que passam a desenvolver economicamente atividades para sua subsistência.

Neste contexto observa-se que o homem passou a adquirir total poder, sendo considerado o chefe da família e a mulher como a doméstica da casa, rebaixando-a somente com a finalidade de procriação.¹

Foi com “[...] o Código Civil de 1916 que o casamento incorporou princípios morais, emprestando-lhes conteúdo jurídico, particularmente no direito de família [...]” GIORGIS (2010, p. 33).

¹ O casamento civil surgiu apenas em 1767, na França.

Dessa forma, conforme relata o autor, este conteúdo jurídico estava mais preocupado com o “circulo social da família”, ou seja, os seus preceitos, deveres, funções e os núcleos familiares.

A família nuclear ou conjugal tinha como finalidade a privacidade da família, a separação das funções e responsabilidades, como ainda a diminuição de custos referente à quantidade de dependentes, fazendo com que os pertencentes da família fossem somente os pais e filhos. Neste sentido Giorgis (2010, p.35) comenta que:

Vários foram os fatores que contribuíram para que a família fosse concebida como unidade formada por pais e filhos, tendo o aspecto econômico fundamental importância, pois é razoável a noção de custo em ter descendentes na atualidade, embora fale alto, a realização pessoal com o sucesso do ato procriativo; basta referir a diminuição do número de filhos na sociedade brasileira; também foi afastada a coexistência de parentes no âmbito da família por idênticas razões; acrescenta-se além do fato econômico ainda a consciência das partes interessadas na felicidade do grupo.

Visto assim, a mulher passa, então, a ser responsável pelos afazeres internos e organização da casa e o homem a trabalhar fora, sendo o responsável pelo sustento familiar. O Código Civil de 1916 destaca em seus artigos: art. 233 “O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos” (arts: 240, 247 e 251) (redação dada pela Lei nº4121, de 1962). Art. 247 “Presume-se a mulher autorizada pelo marido: I. “Para a compra ainda a crédito, das coisas necessárias à economia domestica”. Desta forma fica visível a delimitação das funções em que o homem era o chefe familiar, sendo a mulher submissa ao mesmo.

No entanto, várias foram as transformações ocorridas, tanto na sociedade quanto na legislação, para que a mulher viesse a ter igualdade de direitos. De acordo com a Constituição Federal de 1988 em seu o art. 226 §5º: “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”. Assim observa-se que a mulher passa a ter direitos iguais na sociedade e no casamento. No entanto, os avanços no que tange a evolução nos direitos da mulher se deram anteriormente com o Estatuto da Mulher Casada² e a Lei do divórcio³.

² Lei nº 4.121 de 27 de agosto de 1962

³ Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977

A partir dessas transformações foi promulgado, no ano de 2002, o novo Código Civil com alterações relevantes no que diz respeito à mulher e à família. O novo Código abandona a questão patriarcal, tendo mulher e marido os mesmos direitos e deveres também no que diz respeito à criação dos filhos, sendo que ambos passam a exercer o poder familiar.

Deste modo as transformações da sociedade fizeram com que as famílias se reorganizassem e fossem surgindo novos arranjos familiares.

2.1 Tipos de Arranjos Familiares

Ainda nos dias atuais existe muito preconceito no que diz respeito aos arranjos familiares. Para a maior parte da sociedade a família ideal, ou seja, a que se enquadra nos padrões, é aquela constituída por pai, mãe e filhos, assim como menciona José Filho (2002, p. 32):

A família ideal faz parte dos padrões culturais da nossa sociedade, pois envolve valores, normas e práticas que se manifestam mediante objetivo e formas de agir e de pensar, sendo estes transmitidos de geração em geração. E como um padrão cultural, faz com que as pessoas façam valer as normas estabelecidas e aqueles que não se enquadram dentro das normas são punidos por mecanismos disciplinares (comentários maliciosos, fofocas e outros) que agridem a individualidade, o respeito, a honra e a dignidade das pessoas.

Ou seja, vive-se em uma sociedade em que não se pode ser livre para fazer suas próprias escolhas, uma sociedade preconceituosa e individualista que só aceita aquilo e aqueles que estão dentro dos parâmetros e das normas que lhes são impostas.

2.1.1 Família nuclear

Como visto, a família é uma instituição que contém vários tipos de arranjos que vem se modificando e se modernizando a cada dia, o arranjo familiar

mais antigo, como citado anteriormente, é a família nuclear, que é considerada modelo “padrão”, constituída por pai, mãe e filhos, em que marido e mulher possuem um casamento duradouro e estável (social e economicamente). A família nuclear é composta por membros que possuem parentesco e laços consanguíneos.

Nos primórdios da família a mulher era a reprodutora, trabalhava em casa e cuidava dos filhos, enquanto o marido trabalhava fora, sustentava a casa sendo ele a autoridade. Conforme Alves (2009, p. 7): “O chefe da família cuidava dos negócios e tinha, por princípio, preservar a linhagem e a honra familiar, procurando exercer sua autoridade sobre a mulher, filhos e demais dependentes”. Para tanto era do homem a última palavra no se referia a educação dos filhos e as decisões a serem tomadas.

Segundo Sales et al (2006, p.38):

[...] a tradicional família nuclear – composta de um casal legalmente unido, com dois ou três filhos, na qual o homem assumia os encargos de provisão e a mulher as tarefas do lar –, que ainda hoje serve de referencia para os formuladores de políticas sociais, está em extinção. É um importante fator responsável pelo seu esgotamento foi a ampla participação da mulher no mercado de trabalho e na chefia da casa. Atualmente, muitos domicílios não contam se quer com a presença do homem como fonte de sustento ou apoio moral.

Como visto, ocorreram muitas mudanças na sociedade e esse conceito de família passou a se modificar no momento em que a mulher passou a ter seu espaço no mercado de trabalho, tornando-se independente, opinando nas decisões da casa e na educação dos filhos. Conforme exposto no Código Civil de 2002 em seu art. 1.690, parágrafo único. “Os pais devem decidir em comum as questões relativas aos filhos e a seus bens; havendo divergência, poderá qualquer deles recorrer ao juiz à solução necessária”. Portanto entende-se que atualmente a família é um núcleo de consenso onde todos os membros têm participação em um regime de igualdade. O referido princípio de igualdade também é reforçado no Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 21. O poder familiar será exercido, em igualdade de condições pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurando a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer a autoridade judiciária competente para a solução da divergência. (Expressão substituída pela lei nº 121.010 de 2009) Vigência

Art. 22. Aos pais incumbe o dever do sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Sendo assim observa-se que pai e a mãe devem ter total responsabilidade sobre seus filhos, exercendo o papel de protetores, onde ambos devem garantir-lhes os direitos essenciais para a vida.

Com isto, fica claro a igualdade entre gêneros que antes não existia, passando a mulher a fazer parte das decisões sociais e familiares.

No entanto, no que diz respeito à família nuclear, Simionato (2003, p.4) aponta que:

Em todo o mundo, o conceito de família nuclear e a instituição casamento intimamente ligada à família, passaram por transformações. A expressão mais marcante dessas transformações ocorreu no final da década de 60: cresceu o número de separações e divórcios, a religião foi perdendo sua força, não mais conseguindo segurar casamentos com relações insatisfatórias. A igualdade passou a ser um pressuposto em muitas relações matrimoniais.

Como visto, muitas dessas mudanças levaram a consequências como o crescente número de separações; os casamentos não são mais mantidos por influências religiosas e as mulheres passaram a tomar a frente nas relações familiares.

2.1.2 Família extensa

A família extensa está vinculada a família nuclear, de modo com que outras gerações passam a fazer parte da mesma família. Como menciona Goode (1970, p. 79) “[...] família extensa aplica-se, de modo amplo, a um sistema no qual o ideal social é que varias gerações vivam sob o mesmo teto [...]”. Ou seja, neste tipo de arranjo familiar todos formam uma só família.

Esta não é mais composta somente por pai, mãe e filhos, mas se estende por vínculos afetivos que não possuem vínculo de filiação, que passam a fazer parte da mesma família, como sobrinhos, tios, avós, netos e atualmente muitas famílias passam a ser compostas por madrastas e padrastos em que os mesmos

tornam-se responsáveis pelos filhos que não são biologicamente seus. Conforme o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) em seu artigo 25, parágrafo único:

Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Sendo assim, entende-se que esse modelo de família vai para além dos laços consanguíneos; outros membros, sejam eles de outras gerações ou não, passam a viver sobre o mesmo teto, tornando-se uma família estendida, cuja criança passa a conviver também com os companheiros (as) de seus pais, criando vínculos com os mesmos, e até mesmo passam a ser criadas por essas novas figuras de pais. Este modelo de família cada vez vem se tornando mais comum, devido a uma série de mudanças ocorridas na sociedade, como visto anteriormente.

2.1.3 Família monoparental

É considerada família monoparental, aquelas chefiadas por apenas um dos genitores. Este arranjo familiar não é novo, apenas teve maior visibilidade após a promulgação da Lei do Divórcio (n° 6.515/1977), que modifica o que estava regulamentado no Código Civil de 1916, conforme Borges Filho (2011, s.p):

Nesta esteira, o Código Civil de 1916, fortemente influenciado pela igreja, incorporava ao casamento uma feição eterna, indissolúvel, de modo que a situação de casado perpetuava-se por toda a vida do indivíduo, não havendo meios para romper o vínculo. Prevalcia a máxima do "até que a morte nos separe".

Portanto, entende-se que este era um conceito extremamente conservador, mas devido às mudanças que ocorreram na sociedade, e principalmente com a promulgação da Lei do Divórcio, o casamento deixa de ser inacabável. De acordo com Aguera e outros (s.a, p. 3):

O casamento não é mais visto como algo para a vida inteira. Isto dá origem a casamentos construídos a partir de famílias desfeitas. Em muitas situações, principalmente em famílias monoparentais, a mulher passa a ser

responsável pelo sustento econômico do lar, desenvolvem duplas ou mais jornadas de trabalho e ainda devem se responsabilizar pela educação dos filhos, bem como oferecer carinho, amor e atenção.

Sendo assim, a família monoparental surge a partir do divórcio, levando em conta que o casamento não é mais visto como algo eterno, ou seja, na família monoparental apenas um dos genitores torna-se responsável pela educação dos filhos e sustento da casa e, na maioria das vezes, quem se enquadra neste arranjo familiar são as mães solteiras, que estão cada vez mais presentes na sociedade.

A Constituição Federal de 1988 ressalta em seu art. 226 § 4º que: “Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”. Sendo assim, observa-se que mesmo que não haja a presença de um dos genitores a família monoparental também possui seus direitos garantidos em Lei.

Apesar deste arranjo familiar se constituir através do divórcio, há outros fatores que podem acarretar na monoparentalidade. Conforme ressalta Leite (2003, p. 31):

Enquanto a monoparentalidade mais antiga se esgotava nas categorias das viúvas e das mães solteiras (o que ainda ocorre no final do século), as famílias monoparentais atuais se recrutam especialmente entre as ex famílias biparentais, tornadas monoparentais em decorrência de um falecimento, mas cada vez mais, agora, pela separação dos cônjuges, ou pelo divórcio, ou, simplesmente pela opção de ter filhos mantendo-se sozinho.

Portanto, observa-se que a monoparentalidade, pode advir de diversos fatores, sendo os mais comuns a viuvez e o divórcio. No entanto, nos dias atuais ela está imposta também como uma questão de opção, não deixando assim de ser reconhecida como família com seus direitos e deveres a serem cumpridos.

2.1.4 Família reconstituída

A família reconstituída é aquela em casos que ambos adquirirem novos parceiros e que um deles tenha um ou mais filhos. De acordo com Grisard Filho (2007, p. 82-83):

Com o aumento de incidência de divórcios e de separações e o surgimento de novas uniões, a família reconstituída conforma uma extensa rede de relações, integrando o novo núcleo a outros precedentes. Na família tradicional, os inúmeros laços de parentescos são bem definidos, pai e mãe, irmãos, avós, tios, primos. Na família reconstituída, porém, surgem novos laços de parentesco, multiplicando as pessoas que exercem as mesmas funções: dois pais, duas mães, meio-irmãos, novos avós, tios, primos, aumentando as dificuldades iniciais de entendimento destas relações.

Entretanto, o que menciona o autor, é a questão de reordenamento dos membros familiares, na questão das relações que constitui este arranjo familiar, seja na necessidade de impor papéis, como padrasto, madrasta, enteado, enteada, por exemplo, pensando assim nas crianças existentes nessas famílias como conhecedoras de sua realidade e história.

De acordo com o Código Civil de 2002 em seu art. 1.636:

O pai ou a mãe que contrai novas núpcias, ou estabelece união estável, não perde, quanto aos filhos do relacionamento anterior, os direitos ao poder familiar, exercendo-os sem qualquer interferência do novo cônjuge ou companheiro.

Embora haja separação dos pais ou a formação de uma nova família, estes continuam exercendo seus papéis com as mesmas condições; assim, mesmo que exista uma nova figura feminina ou masculina, os filhos continuam sob a responsabilidade dos pais.

2.1.5 Família de casais homoafetivos

Esse modelo familiar se constitui pela união de duas pessoas que possuem preferência sexual por pessoas do mesmo sexo; para essa união ainda não há oficialização jurídica, nem mesmo celebração religiosa. Segundo Curi (s.a, p.5):

Precisamente no dia 08 de agosto de 2006, foi publicado no Diário Oficial da União a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, a qual inseriu no plano infraconstitucional a ideia de que a família é constituída por vontade dos próprios membros, reconhecendo, dessa forma, as uniões homoafetivas.

Sendo assim, apesar da Constituição Federal⁴ e o Código Civil de 2002⁵ reconhecerem a união estável somente entre homem e mulher, fica evidente que casais homoafetivos ainda não conquistaram o direito de constituírem família e a devida proteção do Estado, tendo somente a Lei Maria da Penha como um avanço no que tange a formação da família; com isso observa-se a grande contradição que existe na própria Constituição Federal como exposto em seus artigos:

Art. 3º IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

Neste contexto, todos são livres e devem ser tratados com igualdade perante a lei, não havendo distinção entre os sexos, pois todos possuem livre arbítrio para fazer suas próprias escolhas, sejam elas religiosas, sexuais, etc. Diante do exposto, o que faz a Constituição Federal lutar contra a desigualdade e dizer que todos são iguais perante a lei, se a mesma só reconhece união estável, bem como garante proteção entre homem e mulher?

Embora não exista uma legislação voltada especificamente à proteção dos casais homoafetivos, existe uma resolução⁶, na qual habilita o casamento entre pessoas do mesmo sexo; este foi um dos avanços relacionados a esse tipo de arranjo familiar e de acordo com o ECA:

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil. (redação dada pela Lei nº 12.010 de 2009) Vigência.

§ 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família. (Redação dada pela Lei nº 12.010 de 2009) Vigência.

⁴ Art. 227 §3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

⁵ Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

⁶ Resolução nº 175 de 14 de maio de 2013.

Embora exista grande preconceito por parte da sociedade, observa-se que casais homoafetivos podem, sim, formar família e adotar uma criança/adolescente, e de acordo com Dias (s.a, p. 09):

O acompanhamento de famílias homoafetivas com prole não registra a presença de dano sequer potencial no desenvolvimento, inserção social e sadio estabelecimento de vínculos afetivos. Ora, se esses dados dispõem de confiabilidade, a insistência em rejeitar a regulamentação de tais situações só tem como justificativa uma indisfarçável postura homofóbica.

Dessa forma fica explícito que há grande preconceito e discriminação no que diz respeito a esses casais e principalmente à formação desse tipo de família, pois a sociedade tem a concepção equivocada de que se a criança ou adolescente for criado por dois pais ou duas mães, o mesmo será influenciado em sua formação ou até mesmo em sua opção sexual.

Sendo assim observa-se que esse modelo familiar ainda é muito discriminado pela sociedade.

2.1.6 Família de casais sem filhos

Com a diversidade de arranjos familiares, ainda existe grande dificuldade em trabalhar com as diferenças, ou seja, os “novos” arranjos familiares são vistos como “famílias desestruturadas” por saírem do modelo “padrão”.

Um “novo” arranjo familiar que vem se tornando cada vez mais comum é o de casais que optam por não ter filhos. Essa decisão se dá por diversos fatores, sejam eles:

- econômicos: pois o fato de ter filhos implica em obter mais despesas;
- sociais: advindo daqueles casais que levam uma vida agitada, que trabalham muito e que optam por não ter filhos, pois acreditam que não poderão dar a devida atenção que uma criança necessita;
- pessoais: como os casais que por algum motivo são impossibilitados de ter filhos (inférteis), porém este não é um fator relevante, pois a vida a dois já os torna completos.

No entanto esse tipo de arranjo familiar muitas vezes é discriminado, pois é considerado um desvio de conduta, perante uma sociedade que ainda é conservadora e acredita que a família deve conter sua prole como exigem os “padrões” de pai, mãe e filhos, para que assim possa ser considerada “normal”.

Para tanto, a Constituição Federal de 1988 traz em seu artigo 226 § 3º que “Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”. Como exposto, para constituir família independe do fato de ter ou não ter filhos. Embora o Código Civil de 2002 em seu art. 1.723 traz que: É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Sendo assim, fica evidente que para o Código Civil, só é constituída família quando o casal tem por objetivo a reprodução. No entanto os casais que optam por não ter filhos devem ser respeitados em suas escolhas, pois como a própria Constituição diz, todos são livres e devem ser tratados com igualdade; com isso o fato de ter ou não ter filhos não faz com que esses casais deixem de ter seus direitos garantidos em Lei.

3 PROTEÇÕES E DESPROTEÇÕES: UMA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA

Como visto, a família independe de laços consanguíneos, de raça, religião ou opção sexual; seja qual for o tipo de arranjo familiar, todos devem ter o direito a proteção, segundo a Cartilha de Proteção Social Não Contributiva (2009, p. 21) “[...] o sentido de proteção (*protectione* do latim) supõe, antes de tudo, tomar a defesa de algo, impedir sua destruição, sua alteração”. Assim, compreende-se que a proteção deve ser dada a todas as famílias/indivíduos, como uma forma de prevenção para que os mesmos não venham a passar por situações extremas que os levem a situações de risco social e/ou pessoal.

Para compreender a proteção social no Brasil, seu surgimento e a responsabilidade do Estado no que se refere à proteção à família, a Cartilha de Proteção Social Não Contributiva (2009, p. 58) ressalta que:

[...] Com a industrialização e a urbanização das sociedades modernas, ampliou-se o risco de as famílias de trabalhadores caírem na miséria em decorrência da impossibilidade de obter um salário no mercado de trabalho. As causas poderiam ser múltiplas – doença, velhice, desemprego, morte – e passaram a ser chamadas de “risco social”. Impôs-se, assim, ao Estado, face aos riscos sociais, a tarefa de atuar na oferta de proteção social, a princípio instituindo mecanismos que possibilitassem a garantia de renda quando da impossibilidade de acessá-la pela via do trabalho e, posteriormente, garantindo uma oferta de serviços e benefícios associados a certo patamar de bem estar.

Dessa forma, com a revolução industrial houve, conseqüentemente, mudanças no que diz respeito ao modo de produção, e os trabalhadores vindos do campo tiveram grande dificuldade de se inserir nesse modo de produção que exigia maior qualificação; aqueles que se inseriam no mercado de trabalho eram submetidos a extensas jornadas de trabalho e baixa remuneração, levando em conta a ausência das leis trabalhistas. Esses fatores levaram a diminuição gradativa da qualidade de vida dos trabalhadores, que se manifestaram em busca de melhorias.

Diante das manifestações o Estado, sentindo-se pressionado, passou a atuar na oferta de proteção social como uma forma de dar respostas às demandas apresentadas e, assim, “silenciar” a classe trabalhadora, garantindo o controle social.

Apesar do Estado “responder” às demandas postas referente às questões trabalhistas, o mesmo transfere toda obrigação de cuidado e proteção da família para a própria família, culpabilizando-a pelo seu próprio fracasso. Conforme salienta Aguera e outros (s.a., p. 04):

As novas formas de organização familiar estão intimamente relacionadas ao processo de destituição do poder familiar, uma vez que faltam ações direcionadas ao atendimento das novas configurações da família contemporânea. Nas famílias pobres a questão torna-se mais grave devido ao estigma que sofrem por serem muitas vezes culpabilizadas pelo fracasso de seus membros. No entanto, o que realmente ocorre é que de maneira geral, tais famílias não possuem proteção e segurança econômica e afetiva, desta maneira não se encontram em condições de oferecê-las a seus filhos.

Observa-se que a família é culpabilizada, quando a mesma não consegue sanar suas próprias necessidades; no entanto deve-se levar em conta se a mesma tem recebido devida proteção do Estado, pois segundo a Constituição Federal que traz em seu art. 226 “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. Sendo assim a família não pode ser a única responsável no que diz respeito a sua proteção, pois como menciona Mito (2006, p.57):

[...] existe uma conexão direta entre proteção das famílias, nos seus mais diversos arranjos, e proteção aos direitos individuais e sociais de crianças e adolescentes. Dessa forma, ela tem o direito de ser assistida para que possa desenvolver, com tranquilidade, suas tarefas de proteção e socialização das novas gerações, e não penalizada por suas impossibilidades.

Portanto a família tem o direito de proteção para que futuramente suas proles não sofram as consequências tendo seus direitos ameaçados e/ou violados, uma vez que conforme exposto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Portanto, sendo a criança sujeito em desenvolvimento, é de extrema importância sua proteção primeiramente por parte da família, seguido da sociedade e Estado. No entanto, como mencionado anteriormente, toda família tem especial

proteção do Estado, sendo o mesmo um dos principais responsáveis pela garantia do direito da família.

O Estado como um dos principais provedores da proteção se utiliza de meios, como por exemplo, os programas sociais, como Mioto (2006, p.56):

[...] os programas tem se voltado para as dificuldades cotidianas das famílias na perspectiva de dar-lhes sustentabilidade. Isto para que consigam superar momentos críticos de sua existência e para que não cheguem a vivencias situações que podemos considerar limites.

Neste sentido, os programas sociais, principalmente os de transferência de renda, servem para dar suporte mínimo a família, para que a mesma consiga se reorganizar, não chegando a situações extremas. No entanto, a proteção deve ser oferecida de forma ampla, ou seja, em relação a trabalho, saúde, educação, habitação, cultura, lazer, etc. Sendo assim, conforme traz o ECA em seu art. 23:

A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

Portanto, observa-se que a pobreza não constitui motivo suficiente para a retirada da criança da família, pois essa seria uma forma de culpabilizá-la por uma proteção que não lhe foi dada. Diante desta perspectiva são necessários programas, projetos, serviços e políticas que tenham por objetivo oferecer auxílio não somente econômico, mas também social a essas famílias.

Carvalho (2014, p. 81) ressalta que é preciso pensar a relação Estado, mercado e famílias. Tal necessidade surge devido às situações de risco e vulnerabilidades vivenciadas pelos sujeitos, que são decorrentes de novas expressões da questão social.

Nesse sentido, é preciso pensar o papel da família e das redes de proteção, exatamente pela desproteção e inseguranças vivenciadas, diante das perdas de referências universais e institucionais.

3.1 Redes de Proteção à Família

Como visto, a família deve receber proteção garantida pelo Estado para que os filhos não sejam prejudicados no que diz respeito ao seu desenvolvimento social e comunitário. Para isso existem as redes de proteção que, segundo Guará (2010, p. 14):

O vocábulo “rede” lembra uma imagem utilizada hoje para qualificar sistemas, estruturas ou modos de organização empresarial ou governamental que se caracterizam por reunir elementos como similaridades de produtos ou serviços que mantêm alguma ligação entre si, mesmo que se localizem em diferentes pontos de um território ou país [...].

Neste contexto, observa-se a importância da articulação entre as redes para a proteção e melhor qualidade de vida de toda a população, em especial as crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que possuem seus direitos violados, por consequência de uma falta de proteção.

O Estado, por meio de políticas de seguridade, oferta proteção social como direito inalienável dos cidadãos; mas as ações de proteção, não são exclusivas do campo estatal. Ao contrário, há um tipo de proteção – preciosa - que advém das redes de relações de proximidade geradas pela família, grupos e organizações comunitárias do microterritório. Não considerar a família e as comunidades significa desconsiderar um campo de proteção. (CARVALHO, 2014, p. 83)

No entanto, no que tange à rede de proteção em relação à temática, observa-se que para que essas crianças/adolescentes venham a ter seus direitos garantidos, como também a convivência familiar e comunitária, é necessário que haja comprometimento não somente das redes sócioassistenciais, mas também da rede de saúde e educação, como menciona o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006, p. 22):

Em respeito ao disposto nos artigos 226 e 227 da Constituição Federal, no tocante ao direito a convivência familiar e comunitária, as leis orgânicas das políticas sociais foram sendo editadas e reformadas aprofundando esses princípios constitucionais, regulamentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, tornando-os operacionais, com a construção de sistemas de atendimento de direitos, especializados. Assim, se procedeu com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social, da Lei Orgânica da Saúde, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Nesta perspectiva compreende-se que as leis da assistência, saúde e educação foram baseadas na Constituição Federal e no ECA, visando a convivência familiar e comunitária; dessa forma observa-se a importância da articulação das redes no que tange a proteção a família, para que assim as crianças acolhidas possam retornar a família de origem, extensa ou substituta. Conforme diz o ECA em seu art. 19:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado ou educado no seio de sua família e, excepcionalmente em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substância entorpecentes.

Sendo assim, observa-se que é necessário que haja articulação com as demais redes de serviço, de modo que o trabalho realizado com as famílias seja mais eficaz para que as mesmas não percam o poder familiar, pois as crianças/adolescente tem o direito de crescer em ambiente em que haja a garantia dos seus direitos.

No que diz respeito aos direitos da criança/adolescente o Conselho Tutelar é responsável por fiscalizar a família, sociedade, o poder público, para que os mesmos possam cumprir com o que designa o ECA. Sendo assim, de acordo com o Caderno nº 3, O Conselho Tutelar no ECA (2001, p.10):

[...] é autônomo [...] para que possa exercer com fidelidade seu encargo social de zelar pelo cumprimento dos direitos definidos no Estatuto, combatendo tudo que ameaça e viola os direitos das crianças e dos adolescentes, o que faz através da aplicação de medidas de proteção e aos pais ou responsável, da requisição de serviços públicos, e de representações ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

Deste modo entende-se que o Conselho Tutelar tem autonomia para desenvolver suas atribuições, pois observa-se a importância deste órgão como mediador para que os direitos da criança/adolescente não sejam violados, sendo que conforme o art. 136 do ECA:

Parágrafo Único. Se, no exercício de suas atribuições o conselho tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinentemente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010 de 2009) Vigência

Neste sentido nota-se que o Conselho Tutelar é um dos responsáveis pela garantia dos direitos da crianças/adolescente que se encontra em situação de risco social e/ou pessoal, e para tanto determina as medias necessárias para a proteção dos mesmos.

Deste modo, em casos de ocorrência de denúncia de maus tratos, negligência ou alguma forma de violação de direito da criança/adolescente, este deve encaminhá-las para o acolhimento institucional, visando à proteção imediata dos mesmos.

No que se refere à rede socioassistencial, para que seja efetivada a proteção social a autora Guará (2010, p. 50) sinaliza que:

A proteção social demanda a oferta de serviços e programas que, em geral são oferecidos pela chamada pela rede socioassistencial. Ela se compõe de uma diversidade de ações e serviços de atenção, governamentais e não governamentais, que oferecem, além que apoio material e em serviços, espaços de escuta e de pertencimento a muitos grupos sociais. Baseado na divisão por territórios, o SUAS organiza a rede socioassistencial estabelecendo parâmetros de qualidade indicando a obrigatoriedade de se produzirem ações integradas, comprometidas com alcance de resultados.

Assim, no que tange a proteção social, observa-se que são oferecidos serviços e programas tanto no que se refere à prevenção, quanto à proteção, de modo a estabelecer auxílio para que as famílias possam se fortalecer no que diz respeito aos direitos e a proteção familiar.

Neste sentido a rede sócio assistencial organiza-se em dois níveis de proteção, a Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE). A PSB tem por objetivo a prevenção para aquelas famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco sociais utilizando, para isso, meios como programas, projetos e serviços, tendo por finalidade o fortalecimento e emancipação social, para que as famílias/indivíduo não tenham a necessidade de recorrer a PSE, que se destina àquelas família/indivíduos que já se encontram em situação de risco e tenham tido seus direitos violados. Diante disso tem-se que: “A vigilância sócio assistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território”. (art. 6ºA. Parágrafo Único Lei nº 8.742 - LOAS).

Observa-se, então, que vigilância sócio assistencial é um instrumento de extrema importância para detectar os territórios que necessitam de prevenção e

proteção, tendo para isso a intervenção de profissionais qualificados para que, assim, possa responder as demandas postas pelas famílias/indivíduos.

Na rede de proteção existem serviços especializados para a proteção e prevenção da família, dentre elas encontram-se o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselho Tutelar, Tribunal de Justiça e Instituição de Acolhimento.

O CRAS, por fazer parte da PSB que tem por objetivo a prevenção e está localizado em áreas de vulnerabilidade, é uma unidade pública estatal de base territorial descentralizada da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que atua como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência (SUAS).

De acordo com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, (2006, p.56) o CRAS tem por objetivo:

[...] oferecer serviços e desenvolver ações destinadas a prevenção das situações de violação de direitos, fortalecer os vínculos familiares e comunitários e apoiar a família no desempenho de suas funções.
[...]

Sendo assim o CRAS realiza diversos programas e serviços, destinados à prevenção e o fortalecimentos dos vínculos familiares, dentre eles o principal é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) que, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais (2009, p.6) consiste:

[...] no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar universo informacional e proporcionar novas vivências as famílias usuárias do serviço. As ações do PAIF não devem possuir caráter terapêutico.

Sendo o PAIF um dos principais programas da PSB, o mesmo tem grande influência no que diz respeito à proteção, realizando atividades individuais e/ou coletivas, como um meio de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Sendo assim, pode-se observar a importância de se desenvolver trabalhos voltados a essas famílias, para que as mesmas possam ser fortalecidas e, assim, não permitindo que tenham seus vínculos fragilizados ou rompidos e seus direitos violados. (ANEXO)

Diferentemente da PSB que visa à prevenção, a PSE lida com famílias/indivíduos que já tenham tido seus direitos violados. O CREAS, por fazer parte da PSE de acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social:

[...] oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, etc.). A oferta de atenção especializada e continuada deve ter como foco a família e a situação vivenciada. Essa atenção especializada tem como foco o acesso da família a direitos socioassistenciais, por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção.

Portanto, nos casos em que já exista a violação de direitos, o trabalho desenvolvido deve ser especializado para que haja uma possível superação da realidade vivenciada.

No CRAS são realizados trabalhos que tem por objetivo a prevenção para que não haja o rompimento de vínculos, muito menos a destituição do poder familiar. No entanto, a partir do momento em que a família é encaminhada ao CREAS, é sinal de que os vínculos familiares já encontram-se rompidos. Sendo assim, toda equipe deve desenvolver trabalhos articulados com as demais redes de serviços e com demais profissionais e, assim, obter resultados satisfatórios para que não haja a necessidade da intervenção do poder público, de forma que não ocorra o acolhimento de nenhum dos membros da família.

Para isso, existe o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) que, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais (2009, p. 19), é:

Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilidades e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

Conforme observado, o PAEFI visa a emancipação da família no que diz respeito à proteção dos seus entes, auxiliando da melhor forma possível através de atendimentos psicossociais, entrevistas, visitas domiciliares quando houver a necessidade, sempre com articulação com as demais redes de serviço, para que possam romper com o ciclo da violência existente em determinada família.

Ou seja, todo trabalho desenvolvido tanto no CRAS, quanto no CREAS, tem por objetivo a proteção integral da família, evitando a tomada de decisões extremas, salvo em casos que haja a necessidade desta intervenção.

No que se refere ao Ministério Público (MP) e a sua finalidade, no que tange a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Nacional do Ministério Público menciona:

Art. 3º § 2º - Visando assegurar que todas as crianças e adolescentes em acolhimento tenham as respectivas medidas protetivas reavaliadas no prazo máximo semestral, independentemente da existência de procedimento ou processo judicial individualizado, o membro do Ministério Público deverá efetuar, em caráter permanente, a verificação do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA) e dos respectivos cadastros estaduais e municipais, caso existentes, realizando, ainda, diligências junto às entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar em sua área de atuação, com o objetivo de apurar o número exato de crianças e adolescentes em acolhimento.

Dessa forma, para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, que encontram-se acolhidos, o MP deve verificar no CNCA o número de crianças e adolescentes institucionalizados para que sejam tomadas as medidas cabíveis, para que as mesmas não excedam o tempo de permanência em acolhimento institucional; ainda de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 5º - Nos casos de crianças e adolescentes em acolhimento institucional sem receberem qualquer visitação por período superior a 02 (dois) meses, ressalvadas as hipóteses em que haja decisão judicial suspendendo tal visitação, o membro do Ministério Público deverá adotar as medidas que entender cabíveis para efetiva garantia do direito à convivência familiar e comunitária dos acolhidos, promovendo, preferencialmente, gestões junto à entidade de acolhimento e aos programas e serviços integrantes da política destinada à efetivação do direito à convivência familiar, no sentido da localização dos pais, apuração das causas da falta de visitação e estímulo à sua realização.

Ou seja, a fiscalização pelo MP é feita de forma ampla, levando em conta o bem estar e a garantia da convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente acolhido institucionalmente. Sendo assim, quando o tempo de

permanência passa a ser superior a dois meses, o MP, articulado a outras redes, tem o papel de ir à busca das famílias para identificar os motivos que levaram os responsáveis à ausência, de forma com que estas crianças e/ou adolescentes não permaneçam desamparadas sem o vínculo familiar e comunitário.

Entretanto, no que se refere à efetivação dos direitos da criança e do adolescente por parte do MP Ferreira (2010, p. 06) cita:

Na área da infância e da juventude, a atuação Ministerial está traçada nos artigos 200 a 205 do Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo ocorrer como “parte processual”, ou “fiscal da lei”, mas, nas duas hipóteses, como defensor intransigente dos direitos da criança e do adolescente. E, neste caso, ciente de que o ECA foi, estrategicamente, estruturado como meio para a materialização das políticas públicas, não se pode olvidar que a inserção do Ministério Público nesta legislação ocorreu de modo consciente, como forma de garantia de sua concretização. O Promotor de Justiça deixou de ser um mero fiscalizador da aplicabilidade da lei para atuar como um verdadeiro agente político. Deixou de ser o defensor do Estado, para assumir a defesa das crianças e dos adolescentes.

Assim observa-se que o MP atua como fiscalizador da Lei e também como defensor dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, como mostra o ECA, de acordo com os artigos supracitados.

O encaminhamento da família ao poder público, ou seja, ao Tribunal de Justiça, que tem o papel fundamental no que diz respeito à proteção da criança e adolescente, geralmente ocorre por denúncias do Conselho Tutelar, ou encaminhamento pelo CRAS, CREAS e outros serviços de proteção. Dessa forma, é direcionado para a Vara da Infância e Juventude, em que será realizado estudo social e, se necessário, psicossocial, para que possam dar respostas profissionais sustentáveis para a demanda que a família apresenta.

De acordo com o Caderno de Ação nº 1 Trabalhando com famílias (1992, p.36): “O que acontece muitas vezes é que a família não tem condições de garantir esses direitos à criança e é aí que entra o Poder Público, ajudando a família no cumprimento dos seus deveres para com as crianças e adolescentes”.

A partir do momento que a família é encaminhada ao Poder Público, significa que a mesma encontra-se sem condições de garantir seu próprio direito e principalmente os de seus entes, muitas vezes vivendo em condições com grande índice de vulnerabilidade social, que acaba se tornando "comum", pelo contexto sócio-histórico.

Desta forma, a intervenção dos profissionais, devido à situação em que a família se encontra, é direcionada ao acolhimento das crianças ou adolescentes, e encaminhamento dos responsáveis para outros órgãos e redes de serviço, para que os mesmo possam cuidar de si mesmos, para assim poderem proteger e garantir os direitos de seus filhos ou dependentes. De acordo com o Caderno de Ação nº 1 Trabalhando com famílias (1992, p.38): “O que define, portanto, o tipo e intensidade da intervenção do Poder Público é o tipo e grau de carência da família e quais e quanto estão sendo desrespeitados os direitos fundamentais da criança e adolescente”.

Sendo assim os profissionais da Vara da Infância e da Juventude deverão desvelar a realidade da determinada família, através do olhar amplo e crítico, para que possam auxiliar o Juiz na melhor forma de proteção e encaminhamentos necessários para a garantia de direitos da família e principalmente da criança/ adolescente que necessitam de um ambiente propício para o melhor desenvolvimento.

Já o Serviço de Acolhimento Institucional⁷ é considerado de alta complexidade, pois de acordo com o MDS:

O Serviço de Acolhimento Institucional é o acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos, raça/etnia, gênero e orientação sexual.

O Serviço de Acolhimento Institucional é de caráter provisório que visa à proteção quando existe risco pessoal e/ou social. Por ser uma unidade que visa à proteção, deve considerar as diversas expressões das questões sociais respeitando as suas particularidades que advêm de um contexto sócio histórico.

O serviço de acolhimento institucional é subdividido tanto para os adultos e famílias, quanto à criança e adolescentes.

No que tange ao acolhimento dos adultos e famílias, estes serão encaminhados, em casos em que se necessita de um amparo imediato para unidades de atendimentos como Centro de Referência da População Migrante de

⁷ No próximo capítulo será abordada a Instituição de Acolhimento de Presidente Pudente – SP

Rua e Centro de Referência Especializado para a população em situação de Rua (Centro POP).

Em relação às crianças e adolescentes, existe o Acolhimento Institucional, que conforme o MDS é:

[...] provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Assim observa-se que o acolhimento visa à proteção de todas as crianças/adolescentes, por período indeterminado, até que seus responsáveis estejam aptos a recebê-los novamente no seio familiar ou quando esgotadas as possibilidades sejam encaminhados à família extensa ou substituta.

Observa-se a grande importância da articulação entre as redes de serviço para que seja efetivado o direito a convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes acolhidos institucionalmente, de forma com que esta articulação com as redes garanta um trabalho eficaz e que não interfira no bom desenvolvimento da criança e do adolescente prezando sempre a reinserção familiar.

4 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO NO BRASIL

O presente capítulo retrata a contextualização das instituições de acolhimento no Brasil, tendo como marco principal a roda dos expostos que foi a primeira forma de acolhimento no país, perdurando até 1950.

Pretende-se destacar os avanços conquistados através das lutas e movimentos sociais em busca da garantia dos direitos de crianças e adolescentes, para que fossem regulamentados em lei.

Com as leis de regulamentação as instituições de acolhimento passaram a visar à convivência familiar e comunitária como fator de principal para que as crianças e adolescentes possam retornar a sua família de origem ou substituta.

Neste capítulo busca-se relatar também o processo de adoção diante de sua evolução histórica até os dias atuais, destacando os tipos de processos existentes em âmbito judiciário como suas particularidades ou especificidades.

Desde a colonização crianças e adolescentes já tinham suas infâncias roubadas e seus direitos violados; como explica Maricondi (1997, p.04), desde aquela época os Europeus tiravam as crianças indígenas de suas famílias e tribos e as levavam para a Casa dos Muchachos, (entre 1550-1553) que eram custeadas pela coroa portuguesa, onde recebiam educação religiosa pelos Jesuítas, pois tinham a concepção de que as crianças eram meios mais fáceis para implantar uma única religião: a Católica, e assim repassar todo seu aprendizado religioso para os adultos que tinha maior resistência a doutrina católica. No entanto como menciona a autora:

[...] as Casas de Muchachos não foram ocupadas apenas por indígenas. Para elas também foram despachados os órfãos e enjeitados de Portugal, a forma que aquele país encontrou para tratar a questão de suas crianças abandonadas.

Como visto a melhor forma que os portugueses encontraram para sanar a situação de abandono no país, foi encaminhar essas crianças para a Casa dos Muchachos, que inicialmente foi criada com cunho religioso, mas que, no entanto, serviu como uma alternativa para solucionar o problema.

No século XVIII, conforme cita Maricondi (1997, p.6), com a grande expansão da população, a economia estava sendo afetada e impedia seu crescimento, sendo esse um dos fatores que contribuíram com o aumento de abandono no Brasil. Com isso a igreja católica fundou as Casas de Recolhimento dos Expostos, porém com a precária situação e a falta de recursos muitas destas crianças que ali se encontravam vinham a falecer.

Após varias discussões na busca de uma solução para o problema foi implantada a roda dos expostos, que se encontravam nas Santas Casas de Misericórdia, também de caráter religioso. Esta roda consistia em um cilindro oco de madeira giratória. Conforme mencionado por Carvalho (1993, p.12):

Foram confrarias, irmandades e santas Casas de Misericórdia que assumiam de inicio o cuidado dos órfãos e abandonados. Para dar atenção a estas crianças foram criadas as “Rodas dos Enjeitados” ou “Roda dos Expostos” sistema este importado de Portugal. As Rodas eram assim chamadas porque mantinham um dispositivo giratório, através do qual, as crianças adentravam as instituições. Este sistema introduzia o anonimato do abandono e a sujeição das crianças do anonimato da tutela institucional.

A implantação da “Roda dos Expostos” trouxe controvérsias, pois enquanto diminuía o índice de morte por abandono também aumentavam o número de pessoas que abandonavam crianças devido ao anonimato.

Ao serem depositadas na roda, as crianças eram registradas e geralmente recebiam nome de santos. Buscava-se colocá-las em casas de amas de leite onde permaneciam por anos. Essas amas de leite muitas vezes eram as próprias genitoras como diz Freitas (2006, p. 75) “Não foi raro o caso de mães levarem seus filhos na roda e logo a seguir oferecem-se como amas-de-leite do próprio filho, só que agora ganhando para isso”. Compreende-se que a falta de recursos para a subsistência levavam as próprias mães se submeterem a essa situação.

No entanto, ainda de acordo com Freitas (2006, p. 75), a Roda dos Expostos, situadas nas Casas de Misericórdia em meados século XVIII, não tinham um espaço físico adequado, nem recurso suficiente para receber as crianças que, após um período com as amas de leite, retornavam. Isso fez com que muitas das crianças acabassem vivendo nas ruas em situação de extrema pobreza, muitas

vezes tendo que se submeterem à prostituição, furtos, uso de drogas, etc., sem uma perspectiva de futuro.

Com o agravamento da situação conforme cita Freitas (2006, p. 76):

[...] a roda buscava casas de famílias que pudessem receber as crianças como aprendizes – no caso dos meninos – de algum ofício ou ocupação (ferreiro, sapateiro, caixeiro, balconista, etc.) e, no caso das meninas como empregadas domésticas.

Desta forma, muitas crianças eram submetidas ao trabalho escravo, não tendo, ao menos, uma alimentação adequada; com isso muitas acabavam morrendo de desnutrição, doenças, etc.; no entanto a Roda dos Expostos permaneceu ativa até a década de 1950.

Conforme menciona Silva (1998, p. 35), no momento da ditadura militar os internatos adotaram o regime militar, e como as crianças e adolescentes que estavam em situação de abandono eram de responsabilidade do Estado, eles ficavam em acolhimento até os dezoito anos completos, e quando completavam a maioridade, eram direcionados a servir o país. O autor ressalta ainda que esta modalidade estende-se até a Constituição Federal, com a regulamentação do art. 227, que menciona que todas as crianças e adolescentes, são de responsabilidade da Família, Estado e Sociedade Civil, sendo um grande marco, pois passa então ao processo de desinstitucionalização.

Visto isto, observa-se que no momento da ditadura militar, que era imposto o regime militarista, o Estado utilizava dessas crianças e adolescentes que se encontravam desamparadas, ou em situação de abandono, para suprir as suas necessidades do momento, não havendo nenhum trabalho com elas e suas famílias. Diante de vários movimentos sociais, em busca do direito da criança e do adolescente, a Constituição Federal dá o primeiro passo importantíssimo para a adequada efetivação desse direito.

A movimentação de diferentes grupos possibilitou a criação do Fórum Permanente de Defesa da Criança e do Adolescente (Fórum DCA), em que eram discutidas questões relativas à inexistência de políticas públicas de atendimento a democratização precária das instituições e a necessidade de inclusão, na Nova Constituição de cláusulas que garantissem uma nova legislação para essas crianças e adolescentes. As pressões possibilitaram a inclusão de artigos específicos na Constituição Federal de 1988 (Artigos 226 a 230)

A conquista pela inclusão dessas clausuras fez com que entidades em movimentos fossem estimuladas a continuar lutando pelos direitos das crianças e dos adolescentes.

Para que se chegasse ao Estatuto da Criança e do Adolescente existiram várias leis que visavam o bem estar da criança e do adolescente, entre elas o Código de Menores, que foi um marco histórico para que se avançasse em relação aos direitos. De acordo com Santos (2011, p. 135) após o Código Civil de 1916, foi promulgado o Código de Menores de 1927, no entanto deu prioridade a institucionalização de crianças e adolescentes, e por este motivo não houve avanços no que tange a adoção.

Porém somente com o Código de Menores de 1979, Lei 6.697/79, foi que houve progresso no que diz respeito à questão da adoção, pois houve duas modalidades de adoção, sendo a simples e a plena. A simples como sinaliza Santos (2011, p.135) era voltada para o menor que se encontrasse em situação irregular e a plena passou a atribuir ao adotado, condições de filho, rompendo com o vínculo que existisse com a família de origem.

Como visto, os avanços foram essenciais para que as crianças e adolescentes, aos poucos, fossem reconhecidas como sujeitos de direitos; no entanto essa não foi uma tarefa fácil, pois de acordo com Paes (2013, s.p) com a insuficiência do código de menores, devido ao grande número de crianças e adolescentes que se encontravam em situação de rua, foi realizado a Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente da ONU (Organização das Nações Unidas) em 1986 visando os direitos da criança e do adolescente e a redemocratização; em 1988 com o avanço dos movimentos sociais e a participação da sociedade civil, passa a existir a Constituição Federal que reconheceu os direitos básicos e fundamentais da criança e do adolescente, como exposto em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Sendo assim, o Estado, juntamente com família e sociedade civil, passou a ser responsável pela proteção e bem estar da criança e do adolescente. Toda essa perspectiva conforme Maricondi (1997, p.12) fez com que no dia 13 de julho de 1990 fosse anulado o Código de Menores e a Política Nacional do Bem Estar do Menor (PNBEM) ⁸, passando ser o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90.

O ECA foi um grande marco na história referente aos direitos da criança e adolescente, tendo enfoque mundialmente pela temática⁹, pois é a partir deste momento que as crianças e os adolescente não são vistas mais como “problemas” que necessitam de punição para seus atos, mas sim como indivíduos de direitos na qual precisa de cuidados.

Dessa forma, o ECA tem como diferencial a garantia de direitos, não apenas daqueles que se encontram em situação irregular, mas sim todos menores de dezoito anos. De acordo com Tavares (2001, p. 150): “O estatuto não exige, como exigia o antecedente Código de Menores de 1979, a condição de menor em situação irregular para admitir a adoção, bem como não faz exigências quanto ao estado civil dos adotantes”.

O código de menores visava a adoção somente das crianças e adolescentes que não se enquadravam nos “padrões” ou normas de condutas estabelecidas pela sociedade, diferentemente do ECA em que a modalidade de adoção é uma medida excepcional em caso da perda do pátrio poder familiar. Em relação ao estado civil também ocorreram transformações facilitando para que o sonho de ter um filho não se restringisse somente àqueles que fossem casados.

⁸ Leis Anteriores ao Estatuto da Criança e do Adolescente:
1830 – Código Criminal do Império (zelava pela punição das crianças e adolescentes);
1871 – Lei do Ventre Livre;
1927 – Código de Menores, Decreto 17.943-A;
1941 – Serviço de Assistência ao Menor (SAM), Decreto - lei 3.733/41;
1964 – Fundação nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), lei 4.513/64;
1979 – Código de Menores, Lei 6.697/79;

⁹Assembléia das nações unidas adotou a convenção dos Direitos da Criança, conforme a Carta Magna de 20 de novembro de 1989, onde no ano seguinte foi oficializada por lei, visando os Direitos da Criança e do Adolescente mundialmente. (UNICEF.ORG)

4.1 Principais Objetivos da Instituição de Acolhimento na Proteção à Criança e ao Adolescente.

Com a promulgação do ECA, as instituições, que eram denominadas obras, orfanatos, colégios internos, passou para Abrigos, onde crianças e adolescentes passaram a ser tratados com mais dignidade.

De acordo com o ECA (artigo 101 – parágrafo único) presume-se que “abrigo” é uma medida provisória e excepcional, que é utilizado como um lugar de passagem para um possível retorno a família de origem, ou mesmo para a colocação da criança ou adolescente em uma família substituta, não implicando privação de liberdade. Dessa forma o ECA determina em seu artigo 92:

As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

- I Preservação dos vínculos familiares;
- II Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção da família de origem;
- III Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII participação na vida da comunidade local;
- VIII preparação para o desligamento;
- IX participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

O papel da instituição de acolhimento, primeiramente, é visar a proteção das crianças e adolescentes que se encontram com direitos violados e em situação de vulnerabilidade e risco social; são realizados encaminhamentos visando a proteção da família para que esta possa exercer o seu papel protetor para com as crianças, de forma com que possa realizar a possível reintegração familiar. No entanto, quando esses objetivos não são alcançados, em ultima hipótese acontece a inserção em família substituta; porém a adoção não é algo simples, pois é considerada uma medida excepcional e irrevogável e muitas vezes não há compatibilidade de perfil. Em caso de grupos de irmãos, o ECA visa que estes permaneçam juntos em caso de adoção, também visa a permanência dos mesmos, salvo quando esgotadas as possibilidades.

Apesar do “abrigo” ser uma medida provisória e excepcional, as famílias ainda tinham a concepção que era o lugar promissor para o melhor

desenvolvimento da criança e do adolescente. Como menciona Baptista (2010, p. 51):

Acreditam que o abrigo é a grande sorte, a chance de dar aos filhos aquilo de que elas se sentem incapazes: Educação, saúde, alimentação adequada, segurança. Crêem que a criança sairá do abrigo preparada para ajudá-las. Tendo muitos filhos, aqueles que foram para o abrigo (ou colégio interno) são visto como o que teve melhor oportunidade, pois estará “mais estudado, mais educado, mais bem cuidado”.

Contudo, o que levavam essas famílias a tomarem essa iniciativa era a escassez das políticas públicas por parte do Estado e a falta de oportunidade referente à classe menos favorecida, que na falta de alternativa tomavam essas atitudes visando o bem estar de seus filhos. Para tanto, o acolhimento institucional deve ser considerado de fato uma moradia temporária que oferece proteção a crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados; estes recebem atendimento especializado e têm a oportunidade de ter uma vida em comunidade, onde frequentem a escola, áreas de lazer, atendimento médico, pratiquem esportes e levem uma vida saudável, propiciando o seu desenvolvimento social.

O retorno à família de origem ou a busca por uma família substituta deveria sempre ser prioridade, no entanto o acolhimento institucional não tinha uma lei que regulamentava seus deveres e obrigações. Diante desta realidade o ECA passou por diversas alterações, pois se viu a necessidade de mudanças para melhor efetivação de direitos. Foi necessária a mudança de nomenclatura, uma vez que o que foi alterado foram os objetivos que trazem consigo, pois enquanto o "abrigo" não tinha uma preocupação sobre a reintegração familiar, a instituição de acolhimento tinha como objetivo fundante.

Uma das alterações realizadas foi a mudança de nomenclatura que passou de “abrigo” para acolhimento institucional; isso se deu, pois a instituição de acolhimento passou a visar a reintegração familiar. De acordo com o artigo 101 do ECA em seu § 1º:

O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

Essa mudança também ocorreu para que a criança e o adolescente não passassem parte da vida dentro da instituição, pois o “abrigo” não tinha um tempo determinado de permanência de cada criança e adolescente que ali se encontravam, ou seja, a lei se estabeleceu para alterar concepções anteriores. Conforme exposto no artigo 19 § 2º:

A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada a necessidade que atenda aos seu superior interesse devidamente fundamentada pela autoridade judiciária (incluído pela Lei Nº12.010, de 2009)

Desta forma, passaram a ser realizados trabalhos para que a criança e o adolescente fiquem o menor tempo possível em acolhimento, priorizando de fato sua inserção na família de origem ou substituta. Periodicamente são realizadas análises em relação à criança e suas famílias para uma possível reinserção familiar, pois o prolongamento da permanência da criança e adolescente na instituição poderia ser prejudicado se não houvesse os trabalhos junto à família para o fortalecimento de vínculos.

De acordo com o documento de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescente (2009, p.29) a instituição de acolhimento tem como objetivo:

Serviço que oferece acolhimento, cuidado e espaço de desenvolvimento para grupos de crianças e adolescentes em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Oferece atendimento especializado e condições institucionais para o acolhimento em padrões de dignidade, funcionando como moradia provisória até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

Deste modo, a instituição de acolhimento deve ter sempre sua direção voltada para a reinserção familiar sendo ele um local provisório para a proteção de crianças e adolescentes que estejam tendo seus direitos violados como exposto por Rizzini (2007, p. 93).

Há que se acrescentar que a criança acolhida em instituições, muitas vezes, advém de famílias que vêm tendo seus direitos negados durante varias gerações. Uma família que vive em situação de extrema miséria vê-se impossibilitada de manter um mínimo de estabilidade em sua vida familiar.

Portanto, priorizar de fato a família é garantir condições dignas de vida para que possa exercer suas funções parentais e apoiá-la nesse sentido.

Portanto deve-se perguntar: Como a família deve proteger seus filhos se não foi dada a ela a devida proteção? Falar sobre abandono de crianças e adolescente se torna um assunto complexo diante da triste realidade de um Estado que não cumpre com seus deveres e obrigações e, como menciona Souza (2008, p. 118) “[...] a família constitui a base estrutural da sociedade e, portanto, merece especial e integral proteção do Estado.” No entanto o acolhimento institucional não visa somente o bem estar da criança e do adolescente, mas sim trabalhar junto à família para que esta possa restabelecer suas relações familiares que as levaram a determinada situação.

Rizzini (2007, p.22-23) também ressalta a importância da convivência familiar e comunitária como possibilidade de permanecer junto à família; por isso, nos casos em que se necessita de um acolhimento, deve-se ter como prioridade a reintegração ou reinserção familiar, pois o acolhimento institucional está inserido não para que aconteça o rompimento de vínculo familiar, pelo contrário, para que possa fortalecer esse vínculo, de modo com que a família possa dar a proteção devida, que a ela é destinada.

Rizzini (2013, p.20) aponta que a intervenção sobre a família e seus filhos deveria ser considerada uma exceção, isso se dá devido às “superlotações” que ocorrem dentro das instituições atualmente, ocorrendo, na maioria dos casos, pela falta de condições básicas para que possam criar os seus filhos ocorrendo, assim, inúmeras violações de direitos mencionados no Estatuto da Criança e do Adolescente, como violência doméstica, física, mental, negligência, abuso sexual, exploração do trabalho infantil, dentre outras.

Deve-se ressaltar que de acordo com o ECA em seu art. 23 “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar”.

Dessa forma, compreende-se que a falta material não é motivo para o acolhimento de crianças e/ou adolescentes, pois a família, independente de sua condição econômica, é a base da vida de qualquer pessoa, pois é onde se criam os valores, as normas, as condutas, onde se conhece a primeira demonstração de amor, carinho e afeto, no entanto o que deve ser feito é um trabalho com a família,

para que possa ter acesso aos mínimos sociais que lhe é de direito, entrelaçados com as redes para acompanhamento familiar.

Nos casos em que os direitos da criança dentro da família são violados e essas são levadas ao acolhimento institucional, é feito todo trabalho referente à tentativa de reinserção familiar; caso não haja sucesso no trabalho de reintegração, não havendo mais possibilidades da reinserção em sua família de origem, estas são encaminhadas para a adoção.

4.2 Breve Contexto da Adoção em Torno das suas Perspectivas e Objetivos

A prática da adoção não é algo novo, vem desde os primórdios e continha finalidade religiosa. E assim como diz Silva filho (2009, p.21):

[...] três eram as formas de adoção: a do chefe de família estérreo, que poderia obter posteridade pela união de sua esposa com seu irmão ou parente; a da obrigatoriedade de casamento da viúva, sem filhos do marido, com o parente mais próximo deste; e a do chefe de família sem filho varão, que poderia encarregar a sua própria de lhe criar um filho (neto) para si. Estes filhos eram considerados legítimos.

Como visto a adoção tinha por objetivo impedir a extinção da família, assim como trás Motta (2008, p. 76) “[...] Anteriormente, era visado o interesse do adulto sem filhos, ou de famílias sem servos [...]”. Ou seja, a adoção não visava o bem estar da criança e do adolescente, mas sim os interesses da família.

A adoção também é relatada em passagens bíblicas, como em Êxodo 2, 2-9:

(...) e deu a luz um filho. Vendo que era formoso, escondeu-o durante três meses. Mas, não podendo guardá-lo oculto por mais tempo, tomou uma cesta de junco, untou-a de betume e piche, colocou dentro o menino e depô-la à beira do rio, no meio dos caniços. A irmã do menino ficou parada a alguma distância para ver o que lhe havia de acontecer. Ora, a filha do faraó desceu ao rio para se banhar, enquanto suas criadas passeava à beira do rio. Ela viu a cesta no meio dos juncos e mandou uma de suas criadas buscá-la. Abriu-a e viu dentro o menino que chorava. E compadeceu-se: “É um filho dos hebreus” – disse ela. Veio então a irmã do menino e disse à filha de faraó: “queres que vá procurar entre as mulheres dos hebreus uma ama de leite para amamentar o menino?” “Sim” – disse a filha de faraó – E a moça a buscar a mãe do menino, “toma este menino – disse-lhe a filha do faraó – amamenta-o; te darei o teu salário.

Todavia, esta passagem bíblica mostra o quanto a família é importante, independente se existe laços consanguíneos ou não, pois é nela que se aprendem os valores, a moral e os bons costumes; assim fica evidente que a questão de "abandono" dos filhos perpetuou até em meados de 1950, pois como dito no item anterior, entregar ou abandonar o (a) filho (a) para famílias desconhecidas, e depois "ganhar" dinheiro sendo ama de leite do mesmo, ficou presente na história, e essa modalidade foi extinta junto com a roda dos expostos. Visto assim, por ser uma prática antiga a adoção passou por várias transformações até que de fato pudessem garantir o bem estar da criança/adolescente e também a proteção dos pais adotivos, caso os biológicos venha a desejar seus filhos de volta.

No Brasil, como salienta Silva Filho (2009, p. 34), a adoção surge a partir das Ordenações Filipinas, e a Lei de 22 de setembro de 1828 é dada como a primeira legislação sobre adoção, e quem determinava a adoção eram os juizes de primeira instância.

Ao longo do tempo surgiram outras leis e outros dispositivos tendo uma evolução positiva no ato da adoção, conforme trás Silva Filho (2009, p. 36-37); uma delas foi o Código Civil de 1916 que determinava parâmetros para adoção, que mais dificultada do que facilitava o ato de adotar, isso porque determinava uma idade mínima de 50 anos ao adotante; não havia interferência do Estado, mas era realizada através de escritura pública. Em 1957 ocorreram alterações no Código Civil, que passou determinar que o adotante deveria ter no mínimo trinta anos.

As mudanças continuaram a ocorrer na Constituição Federal de 1988 como citado anteriormente e atualmente no ECA como exposto em seu artigo 42: "Podem adotar os maiores de dezoito anos, independentemente do estado civil". Deste modo todas as alterações vieram para garantir o direito da criança/adolescente em família substituta, garantindo a convivência familiar e comunitária.

A adoção tem por objetivo a reinserção das crianças e adolescentes que tiveram a perda total do vínculo familiar, principalmente com o objetivo da convivência familiar e comunitária, como apresentado no art. 19 do ECA:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegura a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Dessa forma, consegue-se garantir o direito da reinserção da criança e do adolescente, tanto em família como em comunidade, sem preconceitos, pois de acordo com o artigo apresentado do Código Civil fica evidente que devemos tratá-los da mesma forma, não havendo distinção de filho biológico e filho adotivo.

Embora a adoção decorra com o objetivo de garantir o direito à convivência familiar e comunitária, ela deve vir como última alternativa, pois primeiramente deve-se trabalhar para que ela permaneça em sua família de origem, de acordo com o art. 19 § 3º que ressalta:

A manutenção ou reinserção de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I e IV do caput do art. 129 desta lei. (incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

Portanto, a preferência apresentada evidencia que os programas e todas as redes devem trabalhar articuladas para atender essa família, pois conforme o art. 23 mencionado anteriormente que vem como complemento deste artigo, destaca que, embora a situação econômica vivenciada por essa família não seja favorável, não é motivo para a perda do poder familiar; então é neste momento que a articulação com as redes servem para trabalhar a garantia dos mínimos sociais, a busca pela emancipação social, dentre outras.

De acordo com Fávero (2008, p. 42): “Essas famílias, ou parte delas, vêm desde gerações anteriores sendo submetidas a condições de vulnerabilidade social que as impedem de assumir a maternagem/paternagem de sua prole”.

Dessa forma, observa-se que a situação de vulnerabilidade se apresenta por um ciclo que deve ser rompido, no entanto para que se possa romper com esse ciclo é necessário que haja acompanhamento familiar, com articulações junto às redes de serviços, pois, no que diz respeito à proteção a responsabilidade deve partir do Estado, não culpabilizando as famílias pela situação em que se encontram. A partir do momento em que a família recebe a proteção devida do Estado, ela passa a exercer sua função de protetora, pois de acordo com o já mencionado anteriormente, é dever do Estado, família e Sociedade Civil dar a devida proteção à criança e adolescente.

Mesmo que efetivada a proteção necessária a família, e com todo trabalho realizado das instituições de acolhimento, muitas vezes o risco pessoal e

social em que a família se encontra já está em um estado agravado, não sendo possível o retorno da criança e do adolescente ao seio familiar, tendo como medida a colocação em família substituta.

O objetivo da adoção à inserção da criança e do adolescente em ambiente familiar é que seja propício e adequado para o seu desenvolvimento, tendo os seus direitos respeitados e preservados. Não se constitui em um ato de caridade, mas de amor.

No entanto, adotar uma criança ou adolescente não é algo simples, pois se trata de uma vida, do futuro de um ser. Os interessados a adotar, como exposto por Souza (2008, p. 23) "terão que percorrer as instituições encarregadas, procurar a vara da infância e juventude (juizado de menores), providenciar documentos e entrar na fila de espera". Ou seja, o processo de adoção é demorado, e deve ser trabalhado passo a passo e minuciosamente para que a criança e o adolescente não venham a sofrer.

Santos (2011, p.141) sinaliza que:

É importante que os pretendentes a adoção passem por uma avaliação psicossocial com os técnicos da vara da infância e juventude para que seja possível uma reflexão sobre o projeto de se ter um filho, sobre suas motivações, suas dores, tendo a oportunidade de corrigir algumas possíveis visões distorcidas sobre a adoção, como o preconceito contra as adoções tardias, inter-raciais, de grupos de irmãos, de crianças com necessidades especiais, etc.

Todo processo de avaliação dos adotantes (entrevistas, visitas domiciliares, cursos de preparação) são de extrema importância, pois o que se procura é uma família que possa dar aconchego, carinho e amor. Uma família que aceite a criança ou adolescente como filho, pois sendo legítimo, ou não, ninguém é perfeito, no entanto são as imperfeições que tornam cada um perfeito no seu modo.

Entretanto, não são somente os pretendentes que precisam dessa preparação; como o foco é a criança e o adolescente, estes são os que mais precisam de uma preparação gradativa, pois é necessário que estejam preparados psicologicamente para se inserir em uma nova família para que não sofram e não tenham o seu desenvolvimento prejudicado.

4.3 Tipos de Processo de Adoção Existentes no Judiciário

Existem, em âmbito judiciário, vários tipos de processos referentes à adoção. Isso não significa que existem vários tipos de adoção, mas sim processos diferenciados, cada qual trazendo uma temática com direitos regulamentados por lei.

Os tipos de processo são separados por: adoção *intuitu personae*; adoção Inter-racial; adoção por solteiros; adoção por homossexuais; adoção internacional; adoção tardia; adoção de grupos de irmãos e adoção de crianças com necessidades especiais.

Independente do tipo de processo, ambas devem seguir o que o ECA estabelece:

Art. 42 Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho que o adotando.

§ 4º Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

§ 5º Nos casos do § 4º deste artigo, desde que demonstrado efetivo benefício ao adotando, será assegurada a guarda compartilhada, conforme previsto no art. 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

§ 6º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

Portanto, ficam assim estabelecidos os critérios necessários para que possam garantir à criança e ao adolescente, e também a família adotante, a convivência harmoniosa. Além desses critérios básicos, para entrarem no cadastro de pretensão à adoção, se deve passar por um Estudo Psicossocial realizado pelas Assistentes Sociais e Psicólogas Judiciárias e pelo curso, realizado em âmbito judiciário, que trazem temáticas como, por exemplo: a importância da adoção; o perfil das crianças e adolescentes que se encontram nas instituições de

acolhimento, dentre outras que serão trabalhadas pelas técnicas judiciárias responsáveis.

Também deve ser ressaltada a importância da oitiva das crianças e adolescentes, como nos traz o art. 45 § 2º “Em se tratando de adotando maior de doze anos de idade, será também necessário o seu consentimento”. Dessa forma, a opinião da criança ou adolescente, diante da adoção, e da futura família que a espera, é fundamental para a decisão judicial, pois nos casos em que a criança ou adolescente tenham recusas, a decisão é favorável à sua opinião, não havendo assim a adoção.

Além de todo esse processo judicial, deve-se manter como compromisso ao(s) adotando(s) conforme sinaliza o art. 48 do ECA, que:

O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

Assim, desde o momento em que é feito o Estudo Psicossocial, é orientada a família da importância da criança ou adolescente conhecer sobre sua história e família biológica. Essa temática também é retratada nos cursos que ocorrem em âmbito judiciário, apontando as consequências que podem acarretar, caso seja ocultado.

4.3.1 Adoção *intuitu personae*:

Essa modalidade de adoção não é tão utilizada, pois se caracteriza por ter, a pedido dos pais biológicos, a família que desejaria que seus filhos fossem adotados e por muitas vezes já acontece no início na vida intrauterina do adotando; essa modalidade é de obrigatoriedade a oitiva dos genitores e das crianças e/ou adolescentes, na presença do Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude, para que de fato possa ser concedida.

De acordo com Ferreira (2010, p. 83):

Verifica-se que a adoção *Intuito personae* diferencia das demais modalidades de adoção por conceber a possibilidade de indicação, por parte da mãe ou pai biológico, da pessoa que irá adotar o seu filho e a possibilidade da dispensa do prévio cadastro dos pretendentes à adoção, que devem se enquadrar nas exceções previstas em lei. Quanto aos demais requisitos, devem todos ser obedecidos.

Essa adoção não pode se verificar em relação aos casais estrangeiros, em face de sua excepcionalidade.

Embora esta modalidade não seja muito aceita por alguns juízes da Vara da Infância e Juventude, pois o processo que envolve a família para que possam de fato adotar é de extrema importância para o bem estar da criança e do adolescente, deve sim ser cogitada a questão da opinião dos pais e da oitiva da criança ou adolescente como determinação do processo.

4.3.2 Adoção inter-racial

A adoção inter-racial é uma modalidade considerada importante quando tratamos de adoção, pois além de estar envolvendo a questão de etnia, também é apresentado todo preconceito que abrange a temática.

Rufino (2003, p. 42) ressalta que: “O preconceito contra a população afro descendente brasileira instaura-se em todos os setores da sociedade. Sendo assim, não poderia manifestar-se de forma distinta na adoção de crianças e adolescentes afro descendentes.

Isso se dá devido toda a problemática histórica econômica e cultural que envolve os negros, que foram extremamente excluídos, pensando especialmente no Brasil, pois lhe foram negado o acesso à participação do desenvolvimento social do país, tendo reflexos inclusive nos tempos atuais, até mesmo quando tratamos de adoção.

Toda essa questão histórica faz com que o país se apresente como inter-racial e multirracial, pois foi se fixando cada vez mais com outras raças, como as de imigrantes, os quais também foram marcantes em nossa história. Contudo uma significativa parcela da população brasileira ainda demonstra o seu preconceito racial diante de suas atitudes e posturas.

Pode-se observar que o adotando tem receio da adoção de uma criança ou adolescente negro ou pardo em vista de acreditar não saber lidar com o preconceito, até mesmo vinda de outras pessoas. Tal conduta também é apresentada por pessoas negras que estão aptos à adoção, pois mantêm o receio da não aceitação e de que não querem para seus filhos as dificuldades vivenciadas por eles.

Cabe aos Assistentes Sociais técnicos judiciários a tarefa de observar o perfil manifestado dos adotantes, compreendendo-os e aceitando-os conforme suas delimitações.

Portanto, a equipe técnica trabalha de forma com que se possa avaliar se realmente está apta uma família na qual tem como escolha uma criança de alguma etnia, para que possa ser verificada se a família está estruturada para valorizar suas características físicas e sua cultura de origem, de forma com que possa ser garantido um ambiente saudável.

4.3.3 Adoção por solteiros

O ato de adotar, ou seja, de ter um filho, pode partir tanto de casais como de solteiros, conforme trás Souza (2008, p. 43):

Muitas pessoas solteiras, mulheres ou homens, demonstram o desejo de ter um filho. Não desejam ter um relacionamento formal ou realizar a chamada “produção independente”, mas tem em seu projeto de vida o exercício de maternidade ou paternidade.

Observa-se que a pessoa solteira também possui seus objetivos e ideais e algumas optam por formar uma família e exercer o papel/função de pai ou mãe. No entanto essa pessoa deve organizar suas obrigações e deveres e, pensando no bem estar da criança/adolescente, colocá-la sempre em primeiro lugar buscando atender suas necessidades, ou seja, deve-se fazer uma conciliação entre trabalho, vida pessoal e filho, como sinaliza Souza (2008, p.43):

A pessoa solteira assumira um novo papel e responsabilidade, terá de se organizar entre o trabalho, o filho e a vida pessoal, e poderá necessitar

da ajuda dos familiares. Deverá educar o filho se o tornar um “deposito” de seus problemas pessoais e profissionais, lembrando que são os pais que devem adaptar suas atividades às da criança.

Sendo assim, a pessoa solteira que adotar deve ter o máximo de cuidado para que a criança não se sinta sozinha, mas sinta-se parte daquele ambiente, daquela família, tratando a criança realmente como pertencente, como filho, educando, ensinado, partilhado momentos, etc.

A adoção por pessoas solteiras pode ser realizada, mas deve atender as exigências do ECA, como mencionado anteriormente.

Embora, a sociedade ainda tenha a concepção de família nuclear (com pai, mãe e filhos), os arranjos familiares existentes, atualmente, não são mais compostos por esse padrão estabelecido pela sociedade.

Entende-se que, nesta modalidade de adoção, pode sim haver dificuldades por parte do adotando, pois será uma etapa muito importante em que estará por muitas vezes sozinho (a), mas não é algo em que possa ser negado o direito de adoção, pois na realização do cadastro de pretensão à adoção, em torno do Estudo Psicossocial e o curso de pretensão a adoção, será o momento propício em que o profissional técnico responsável observará se está apta, ou não, para receber uma criança em seu lar, assegurando toda proteção necessária.

4.3.4 Adoção por homossexuais

Conforme cita Dias (2009, p. 213) acerca da adoção por homossexuais:

Nem o Estatuto da Criança e do Adolescente e nem o Código Civil trazem qualquer restrição quanto ao sexo, ao estado civil ou à orientação sexual do adotante. A faculdade de adotar é outorgada tanto ao homem como à mulher e a ambos, em conjunto ou isoladamente e independente do estado civil. Assim, desimporta a opção de vida de quem quer adotar. Na ausência de impedimentos, deve prevalecer o princípio consagrado pelo Estatuto, que admite a adoção quando se funda em motivos legítimos e apresenta reais vantagens ao adotando. Diante da preocupação do legislador com o bem-estar da criança, nenhum motivo legítimo existe para deixá-la fora de um lar. Constituindo os parceiros – ainda que do mesmo sexo – uma família, é legítimo o interesse na adoção, não se podendo deixar de ver a existência de reais vantagens a quem não tem ninguém.

Dessa forma, a adoção por homossexuais podem ser realizadas legalmente, pois conforme aponta a autora, não existe nenhuma lei que impeça que casais homossexuais não possam adotar e não podem constituir família. Embora se observe que em âmbito judiciário o número de pessoas homossexuais que declaram a opção sexual no momento do cadastro de pretensão à adoção ainda seja mínimo, se dá por alguns terem em suas concepções que se isso for declarado não poderão adotarem, e outros, que nossa sociedade ainda está alienada a questão de que, casais homossexuais não possam “criar e educar” uma criança, um pensamento embora preconceituoso.

Dias (2009, p. 217) também relata a questão de admitir a opção sexual:

A dificuldade de admitir a homoparentalidade sempre foi tão grande que os casais sequer se habilitavam à adoção. Mesmo quando a decisão de adotar era de ambos, a forma encontrada para contornar a resistência era somente um do par se candidatar, não se identificando como homossexual. Obtida a adoção, o filho passa a conviver com o parceiro do adotante, que exerce também as funções parentais. No entanto, mesmo tendo dois pais, por ter sido adotado somente por um, o filho desfruta do direito de alimentos, benefícios de cunho previdenciário ou sucessório, exclusivamente com relação ao adotante. Assim, quando da separação dos parceiros, ou se ocorre à morte do que não é legalmente o genitor, não pode o filho pleitear qualquer direito daquele que também reconhece como verdadeiramente sendo seu pai ou sua mãe. E mais: falecendo o adotante, o adotado resta órfão, não havendo qualquer vínculo com quem não é pai ou a mãe registral. Essas circunstâncias acarretam injustificáveis prejuízos.

Portando, a dificuldade que se encontra em não admitir a opção sexual, e não se apresentar como tendo um companheiro homossexual, podem acarretar na relação com as crianças ou adolescentes, cujos benefícios que os filhos deveriam ter direito e também aos direitos sob o filho, em caso de separação, como questões de guarda compartilhada, etc., de modo com que, no judiciário, ele não teria direito nenhum do filho, devido a não determinação judicial, pois no momento da adoção, ele não se apresenta como adotante.

Em relação à temática conforme Rodrigues (2003, p. 37), há vários estudiosos que têm um posicionamento não favorável em relação à adoção homoafetiva, conforme a autora salienta:

Argumenta-se que se a adoção, em si, visa viabilizar ao adotado a inclusão do mesmo em uma família que possibilitará o seu melhor desenvolvimento humano, a sua melhor formação social e individual, e se cabe à família, conjuntamente com o Estado e com a sociedade, de acordo com o artigo 227 da C.F., em sua Segunda parte, colocar o adotado “(...) salvo de toda

forma de (...) discriminação (...)”, como poderá o estado efetivar uma adoção por casais homossexuais, sabendo que o adotado nessa situação se encontrará totalmente passivo à discriminação de uma sociedade que não está preparada para reconhecer e aceitar esta situação.

No entanto, a discriminação está presente em todos os tipos de processo de adoção, pois vivemos em uma sociedade extremamente preconceituosa, onde o simples fato de ser mulher, negro, deficiente já causa repugnância. E em relação à adoção não é diferente, por isso a citação acima é um tanto quanto equivocada quando se refere à discriminação em relação à adoção homoafetiva, pois o essencial para a criança é que ela seja inserida em um ambiente familiar que haja proteção e afeto, para que assim possa saber lidar com a situação, porque só o fato de ser adotada já é um grande desafio.

Portanto, são inexistentes leis que regulamentam a opção sexual do adotante, pois maior impasse para esse tipo de adoção ainda vem a ser o preconceito por parte da sociedade e dos profissionais, julgando a possibilidade de que o adotado venha a ser influenciado em relação a sua opção sexual, afetando seu desenvolvimento psicológico e emocional.

4.3.5 Adoção internacional

A adoção Internacional ocorre quando não há mais possibilidades para que a criança e/ou adolescente seja adotado no Brasil. De acordo com art. 51 (2012, p.51) do ECA:

Art. 51. Considera-se adoção internacional aquela na qual a pessoa ou casal postulante é residente ou domiciliado fora do Brasil, conforme previsto no artigo 2 da convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, Relativa à Proteção das Crianças e à cooperação pelo Decreto Legislativo no 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgado pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999. (redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

Os casais ou pessoas estrangeiras interessadas devem enviar uma documentação de interesse para que sejam avaliados. Essa avaliação acontece pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJAS), onde será decidido se será autorizado, ou não, os casais para a adoção.

Assim que autorizada, será encaminhada à Vara da Infância e Juventude e a Agência de Adoção credenciada que acompanharão o processo.

Desta forma, existindo a possibilidade de adoção, o casal interessado virá ao Brasil e passará por um estágio de convivência com a criança e/ou adolescente de perfil compatível a sua escolha.

Lembrando que de acordo com o ECA, art. 31 (2012, p.41): “A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.”.

Esse processo será acompanhado por órgãos responsáveis, como do Tribunal de Justiça e o Ministério Público, e assim que determinada a sentença pelo Juiz de direitos da vara legalizando a adoção, os adotantes poderão retornar a viagem com os adotados, sendo acompanhados pelo serviço local que irá informar ao Juízo o processo de adaptação da criança em relatórios periódicos.

É de muita importância a adoção internacional, porque na maioria dos casos, eles acabam por optar pela adoção de crianças maiores e grupos de irmãos.

4.3.6 Adoção tardia

É considerada adoção tardia, segundo Vargas (1998, p. 35) “[...] quando a criança a ser adotada tiver mais de dois anos.” Essa faixa etária é considerada tardia, pois é a partir desta idade que se dificulta a adoção, devido à preferência relatada aos casais no momento do cadastro de pretensão a adoção.

Essa modalidade de adoção é uma das mais complexas por se tratar de crianças maiores, que já trazem consigo uma história, que podem afeta-las emocionalmente, influenciando no seu modo de agir, sentir e etc. É por esse fator que existem diversas dificuldades em relação à adoção tardia, pois muitas vezes os adotantes idealizam um filho “perfeito”, de preferência que sejam crianças menores de modo que a própria família consiga “moldá-las” aos seus hábitos, costumes e valores, ou seja, uma criança que não traga consigo uma “bagagem”, assim a criança/adolescente também idealiza a família. No entanto, embora tragam consigo essas idealizações, sentem receio de se inserir em uma nova família, devido o contexto histórico já vivenciado. Por isso a capacitação com os adotantes é

primordial para que possam compreender que o que se procura é uma família para a criança e não uma criança para a família de forma com que não haja a regressão da criança/ adolescente ao ser adotado.

Como trás Vargas (1998, p. 36):

[...] A criança adotada tardiamente vive um processo psíquico de regressão. Ela se reporta ao estado imaginário de recém-nascido e vive uma espécie de segundo nascimento, a partir do qual ela pode percorrer de novo seu desenvolvimento e até resolver melhor as fases da constituição do seu ego.

Desta forma, sinaliza que devido esta idealização de “pais perfeitos” e esta regressão para uma nova vida, um novo nascimento, faz com que por muitas vezes essas crianças queiram viver tudo o que já viveram de uma maneira diferente, e que sua nova família saberá lidar com isso de forma diferente como a vivenciada, pois como trás Souza (2008, p. 49): “[...] filho deve ser aceito com suas características físicas e psicológicas, talvez muito diferentes das pretendidas. Mas aí está o verdadeiro sentido da adoção: aceitar e amar. Construir um cidadão digno e feliz”.

Dessa forma salienta a autora que em casos de crianças maiores devem ser respeitadas as diferenças e o modo de ser, pois não somente na adoção, mas em todas as fases da vida existem etapas, como por exemplo no namoro que é um período de conhecimento de um ao outro; mesmo passando por essa etapa após o casamento surgem novas descobertas, novas dificuldades de convivência e, ainda sim, antes de pensar em divórcio é preciso lutar para superar as diferenças colocando o amor em primeiro lugar.

Na adoção tardia ocorre o mesmo, pois embora a criança/adolescente já tenha passado por um estágio de convivência com a família, é no cotidiano que surgem as diferenças, os conflitos e ambos devem trabalhar isso para que não prejudique a relação familiar.

4.3.7 Adoção por grupos de irmãos

Quando existem grupos de irmãos que estão disponíveis à adoção, o ideal é que todos sejam adotados pela mesma família; a separação do grupo de irmãos apenas ocorrerá quando esgotadas as possibilidades, como exposto no artigo 28 do ECA:

§ 4º Os grupos de irmãos serão colocados sobre adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais. (Incluído pela Lei 12.010 de 2009).

Ou seja, deve-se fazer o possível para que os irmãos permaneçam unidos mantendo o vínculo existente, pois além de manter o direito que a criança tem de permanecer junto aos irmãos, facilita na adaptação com a nova família, com o novo lar.

Apesar dos irmãos terem vivido dentro do mesmo contexto social, cada qual expressa seus sentimentos de maneira diferente; como trás a Souza (2008, p. 84): “[...] Cada criança terá uma percepção dos pais, terá angústias e vivências muito pessoais. Embora tenham estado juntas, cada experiência ficou impregnada de forma diferente em cada criança.”.

No que diz respeito a essa modalidade de adoção, não somente as crianças terão que se adaptar, mas também a família que adotar um grupo de irmão, pois cada qual possui suas particularidades que devem ser respeitadas, portanto a família deve compreender o contexto histórico vivenciado por essas crianças/adolescentes, que pode acarretar em seu comportamento.

Para que esse tipo adoção seja efetivado, é necessário que haja um trabalho dos profissionais juntamente com a família, buscando verificar se a mesma está apta e estruturada emocional e psicologicamente para receber duas ou mais crianças/adolescentes.

4.3.8 Adoção de crianças com necessidades especiais

A adoção de crianças com necessidades especiais é uma das adoções mais complicadas, por exigir muito da família, pois a criança necessita de cuidados especiais e redobrados, em um ambiente familiar onde haja compreensão, afeto e carinho. Como sinaliza Souza (2008, p. 67):

É preciso estar consciente dos limites, pois será preciso oferecer cuidados diferenciados, como fisioterapia, especial e estimulações diversas, praticar atividades que desenvolvam coordenação motora, equilíbrio, postura, orientação espacial e ritmo e ainda lutar contra o preconceito relacionado à adoção e à deficiência.

É necessário que os adotantes estejam cientes de que terão que se dedicar ao máximo a essa criança, e que além do preconceito em relação à adoção, terão de enfrentar o preconceito relacionado à deficiência, no entanto essas dificuldades tornam-se pequenas onde existe o amor.

Entretanto, para a discussão do tema, observa-se a escassez de material referente ao assunto, inclusive a inexistência de regulamentação, principalmente no ECA, em que aborde a questão das crianças com necessidade especiais que, como qualquer outra, possui direitos, principalmente a convivência familiar.

5 DESAFIOS E POSSIBILIDADES DA ADOÇÃO TARDIA: UM ESTUDO REALIZADO NAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Neste capítulo, será apresentada a metodologia de pesquisa, como também as técnicas utilizadas para a realização da análise e interpretação dos dados levantados através de entrevistas realizadas com os profissionais das Instituições de Acolhimento de Presidente Prudente- SP, bem como dos serviços envolvidos no processo de adoção, e com os adolescentes das instituições estudadas. A análise e interpretação tende a ser ampla e crítica, trazendo a realidade vivenciada pelos mesmos, como também os desafios e as possibilidades da adoção tardia.

5.1 Metodologia de Pesquisa

A pesquisa tem por objetivo identificar os desafios e as possibilidades da adoção tardia na visão dos profissionais e a perspectiva familiar dos adolescentes entrevistados que encontram-se nas instituições de acolhimento de Presidente Prudente/SP, buscando uma melhor compreensão em torno da temática.

5.1.1 Da pesquisa qualitativa

Diante disso, a forma de pesquisa utilizada para a realização deste trabalho foi a pesquisa qualitativa, em que Chizzotti (2010, p.82), salienta:

O pesquisador é parte fundamental da pesquisa qualitativa. Ele deve, preliminarmente, despojar-se de preconceitos, predisposições para assumir uma atitude aberta a todas as manifestações que observam, sem adiantar explicações nem conduzir-se pelas aparências imediatas, afim de alcançar uma compreensão global dos fenômenos. Essa compreensão será alcançada com uma conduta participante, que partilhe da cultura, das práticas, das percepções e experiências do sujeito da pesquisa, procurando

compreender a significação social por eles atribuídas ao mundo que o circunda e aos atos que realizam.

Para tanto é necessário que o pesquisador tenha discernimento para agir de forma cautelosa em relação ao objeto estudado, sem que haja conclusão precipitada, ou preconceito do mesmo; ou seja, deve haver um estudo aprofundado para que assim se possa desvelar a realidade do sujeito, e somente após esse desvelamento analisar e interpretar a realidade de forma coerente e crítica.

Ainda no que tange a pesquisa qualitativa, Chizzotti (2010, p.83) ressalta:

Na pesquisa qualitativa, todas as pessoas que participam da pesquisa são reconhecidas como sujeitos que elaboram conhecimento e produzem práticas adequadas para intervir nos problemas que identificam. Pressupõe-se, pois, que elas têm um conhecimento prático, de senso comum e representações relativamente elaboradas que formam uma concepção de vida e orientam as suas ações individuais.

Dessa forma, ao utilizar este método de pesquisa, todas as pessoas da qual participam, seja de forma direta ou indireta, acrescentam algo positivo através do conhecimento e/ou história de vida. Essa participação é de extrema importância para que se chegue a um resultado final satisfatório; de acordo com Chizzotti (2010, p.83-84):

Cria-se uma relação dinâmica entre o pesquisador e o pesquisado que não será desfeita em nenhuma etapa da pesquisa, até seus resultados finais. Esta relação viva e participante é indispensável para se aprender os vínculos entre as pessoas e os objetos, e os significados que são construídos pelos sujeitos. O resultado final da pesquisa não será fruto de um trabalho meramente individual, mas uma tarefa coletiva, gestada em muitas micro decisões, que a transformam em uma obra coletiva.

Sendo assim, observa-se que sem a ligação entre o pesquisador e o objeto não é possível que haja “uma pesquisa qualitativa”, sendo que o objeto é essencial para a realização da pesquisa. Por isso o contato com o objeto de estudo faz-se de extrema importância a partir do momento que se quer sair da imediatividade, partindo para um estudo mais aprofundado. Sendo assim, a relação entre o pesquisador e o pesquisado deve partir de um posicionamento ético da parte do pesquisador, tendo sigilo quanto aos demais sujeitos envolvidos para que dessa forma se possam atingir os resultados desejados.

Para o levantamento e análise de dados referentes ao objeto estudado, utilizou-se do instrumental técnico - entrevista-, que conforme Gil (2010, p.109), pode ser definido como:

[...] a técnica em que o investigador se apresenta frente ao investigado ele formula perguntas, com o objetivo de obtenção dos dados que interessam à investigação. A entrevista é, por tanto, uma forma de interação social. Mais especificamente, é uma forma de diálogo assimétrico, em que uma das partes busca coletar dados e a outra se apresenta como fonte de informação.

Sendo assim, a entrevista possibilita que o pesquisador levante dados e informações referentes ao objeto a ser estudado, para que dessa forma possa analisá-lo mais precisamente, podendo, com isso, sair da imediatez, compreendendo a singularidade do sujeito. Sendo assim, observa-se que a entrevista nos possibilita alcançar resultados satisfatórios, de forma que, para a realização do trabalho, foram utilizadas a entrevista informal e estruturada. Na visão de Gil (2010, p. 111) a entrevista Informal:

[...] é o menos estruturado possível e só se distingue da simples conversação porque tem por objetivo básico a coleta de dados. O que se pretende com entrevistas deste tipo é obtenção de uma visão geral do problema pesquisado, bem como a identificação de alguns aspectos da personalidade do entrevistado.

A entrevista informal foi utilizada para com os adolescentes com o intuito de tornar o ambiente mais confortável para que os mesmos pudessem se expressar livremente, não se sentindo retraídos diante de um questionamento. Ou seja, foi uma conversação a fim de trazer resultados positivos, já que os adolescentes são o objeto principal da pesquisa.

Já a entrevista estruturada, conforme salienta Gil (2010, p.113):

[...] desenvolve-se a partir de uma relação fixa de perguntas, cuja ordem e redação permanece invariável para todos os entrevistados, que geralmente são um grande número. Por possibilitar o tratamento quantitativo dos dados, este tipo de entrevista torna-se o mais adequado para o desenvolvimento de levantamentos sociais.

Sendo assim, a entrevista estruturada foi realizada para com os profissionais, de forma com que os mesmos pudessem trazer de forma mais crítica e

aprofundada seu conhecimento sobre a temática apresentada, podendo haver maior concretude na análise dos dados.

Sendo assim, segundo Gil (2010, p.115) “[...] a entrevista pode assumir diferentes formas. Cada uma delas exige, naturalmente, do entrevistador, habilidades e cuidados diversos em sua condução.” Ou seja, para cada tipo de entrevista, o pesquisador deve agir de forma cautelosa, respeitando as especificidades e limitações de cada entrevistado, mantendo sempre uma postura ética, bem como sigilo profissional.

Para a realização da pesquisa foi utilizado o método histórico dialético, sendo que, de acordo com Gil (2010, p.14), a dialética:

[...] fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, já que estabelece que os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente, abstraídos de suas influências políticas, econômicas, culturais, etc. por outro lado, como a dialética privilegia as mudanças qualitativas, opõe-se naturalmente a qualquer modo de pensar em que a ordem quantitativa se torne norma. Assim, as pesquisas fundamentadas no método dialético, distinguem-se bastante das pesquisas desenvolvidas segundo a ótica positivista, que enfatiza os procedimentos quantitativos.

Ou seja, o método dialético nos permite olhar além do fato isolado, procurando dessa forma, desvelar e compreender a realidade social do sujeito de forma ampla e crítica.

A análise foi estruturada em categorias, sendo: Das competências profissionais, da reintegração, da adoção tardia e internacional e dos adolescentes institucionalizados. Sendo assim, a pesquisa teve por objetivo buscar compreender a visão dos profissionais diante a adoção e a perspectiva do adolescente em relação a família. A pesquisa de campo possibilita a aproximação com o objeto estudado possibilitando, assim, a análise concreta e aprofundada, pois segundo Gil (2010, p.156):

Após a coleta de dados, a fase seguinte da pesquisa é a de análise e interpretação, estes dois processos, apesar de conceitualmente distintos, aparecem sempre estreitamente relacionados. A análise tem por objetivo organizar e resumir os dados de forma tal que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto para investigação. Já a interpretação tem como objetivo a procura do sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante sua ligação a outros conhecimentos anteriormente obtidos.

Portanto observa-se que a análise e a interpretação dos dados só pode ser realizada após uma coleta de dados e um estudo aprofundado sobre o objeto, pois somente assim é possível que se saia da imediatividade dos fatos e se chegue a resultados concretos.

5.2 Universo da Pesquisa

O universo pesquisado corresponde às instituições de acolhimento de Presidente Prudente/SP, que são: Lar Santa Filomena e Sociedade Civil Lar dos Meninos; como também o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de Presidente Prudente/SP da Vara da Infância e Juventude, o Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Presidente Prudente/SP e Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente, que serão tratadas no próximo item, bem como 50% dos adolescentes institucionalizados no município, que será retratada no item 5.2.4 deste capítulo.

5.2.1 Das competências profissionais

Para melhor compreensão da temática, foram realizadas entrevistas com os profissionais das instituições envolvidas no que tange a adoção tardia, bem como a competência profissional de cada um deles. Segue o quadro das Instituições, com relação dos profissionais entrevistados:

Lar Santa Filomena	Assistente Social	02
	Coordenadora	01
Sociedade Civil Lar dos Meninos	Assistente Social	01
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	Assistente Social	01
	Juiz – Vara da Infância e Juventude.	01

Ministério Público do Estado de São Paulo	Assistente Social	01
	Promotor de Justiça	01
Defensoria Pública	Defensor Público	01

Fonte: Quadro elaborado pelas autoras.

Sendo assim, observa-se que para que haja a devida proteção da criança e do adolescente, no que tange a adoção, o trabalho de articulação entre os serviços é essencial, fazendo com que as crianças e os adolescentes institucionalizados tenham o direito à convivência familiar e comunitária efetivado de acordo com o que está previsto em Lei no art. 19 do ECA:

Toda criança e adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurado a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Deste modo nota-se que para que o direito da criança/adolescente seja garantido e efetuado conforme previsto em Lei, é essencial que haja um trabalho articulado entre os profissionais, bem como os serviços para que os mesmos possam ter a convivência familiar e comunitária sem que sejam expostos a risco pessoal e/ou social.

Para que se possa entender o trabalho das instituições em relação á adoção, em entrevista com as Assistentes Sociais pode-se compreender o trabalho do Tribunal de Justiça no que tange aos adolescentes institucionalizados, conforme Profissional 1 TJ:

A gente trabalha junto com o serviço de acolhimento, primeiro [...] quando chega o adolescente no serviço é comunicado a vara da infância, porque a permanência dele no serviço de acolhimento depende de uma determinação judicial, pra se fazer uma guia, documento que é feito pelo Sistema do Conselho Nacional de Justiça, que é onde existe um documento que precisa para ele permanecer no serviço de acolhimento que chama Guia de acolhimento, para isso ser expedido o Juiz tem que determinar o acolhimento, mesmo que, por exemplo, o conselho (conselho Tutelar) acolheu em uma situação de emergência, mas isso vem pra cá pra ver se vai ter que continuar lá ou não, [...].

Dessa forma, o acolhimento institucional deve ser uma medida judicial por se tratar da vida de crianças e adolescentes, que encontram-se em risco social

e/ou pessoal, necessitando, então, da proteção do Estado. Sendo assim, o assistente social judiciário, atua como perito e está presente desde o início do acolhimento da criança e do adolescente. Contudo, observa-se que é necessário que seja feita a guia de acolhimento para que a criança/adolescente possa permanecer na instituição de acolhimento e também para que o serviço possa ter controle das crianças/adolescentes que estão em acolhimento.

Depois de emitida a guia de acolhimento, conforme o Profissional 1 – TJ salienta:

O que a gente levanta, é passado para a equipe do lar, e junto com a equipe do lar, porque isso é uma tarefa deles, que eles fazem parcerias com a gente e com todos os serviços da rede, é agendado reuniões para elaboração do PIA, e no PIA tá ali qual seria a proposta para a reintegração. Na verdade o PIA ele vai traçar um plano de ação com aquela criança, e com aquela família, para a reintegração [...]. Então a gente participa desde o começo, desde antes do PIA, a gente participa nesse processo mesmo de conhecimento da situação, e de se pensar assim os caminhos que precisam ser seguido.

Sendo assim, observa-se que o Assistente Social Judiciário, juntamente com a equipe técnica do serviço de acolhimento, participa da elaboração do PIA (Plano Individual de Atendimento) que é o plano que irá traçar as medidas de proteção necessárias para que possa haver a reintegração familiar.

De acordo com a fala do profissional 1 TJ, pode-se reforçar com o art. 101 que:

§ 4º imediatamente, após o acolhimento da criança e do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional e familiar, elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios dessa lei. (incluído pela Lei nº 12.010 de 2009).

§5º O plano individual, será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo e levará em consideração a opinião da criança e do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável. (incluído pela Lei nº 12.010 de 2009).

Ou seja, a elaboração do PIA, é de extrema importância para a possível reintegração da criança e do adolescente em sua família de origem, constatando que no mesmo haverá informações decorrentes de seu acolhimento, bem como as medidas adotadas e as devidas providências, tanto para família quanto para a criança, em que sejam realizados acompanhamentos de forma que a

criança e o adolescente possam ter seus direitos garantidos e preservados conforme o ECA estabelece.

No entanto, de acordo com o profissional 1 – Defensoria, o mesmo, em várias falas, ressalta que o PIA deve ser melhor elaborado tendo informações mais precisas e completas referentes à criança/adolescente institucionalizada, pois o mesmo relata que o PIA, para todas as crianças, se tornou um modelo padrão, por não trazer informações relevantes no que se refere à família; desta forma observar as mudanças e evoluções ocorridas nestas famílias se torna mais difícil.

Portanto, o judiciário tendo participação direta tanto no processo como na reintegração, permite observar a diferença entre a atuação dos profissionais nas diferentes instituições, lembrando que o Ministério Público é de caráter fiscalizador, e de acordo com o Profissional 1 MP:

[...] a equipe técnica judiciária trabalha com o juiz, e a equipe técnica do promotor, trabalha com o promotor, no entanto quando é um processo judicial, é um procedimento verificatório do poder judiciário, nos não atuamos. A equipe técnica do promotor não atua então se é processo que corre lá no Tribunal de Justiça eu não vou atuar como Assistente Social do Ministério Público, porém enquanto instituição o promotor atua no processo, porque ele tem sempre que dar vista no processo, concordar e discordar, solicitar alguma providencia, algum estudo, então enquanto instituição seria esse.

Sendo assim observa-se que o assistente social do Ministério Público só é acionado quando é requerido pelo promotor de justiça, caso contrário quem atua é somente o assistente social judiciário juntamente com a equipe da instituição.

No entanto, quanto ao profissional 2 MP pode-se observar que o mesmo preza pela proteção das crianças e dos adolescentes institucionalizados, como menciona em sua fala:

O Ministério Público tem as atribuições dele prevista no art. 201 do Estatuto, e na 201 prevê lá a defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, e nos direitos fundamentais da criança e do adolescente encontra-se o direito da convivência familiar, ou seja, ele tem direito de ser criado e educado por uma família, por conta disso o promotor deve desenvolver ações visando a colocação de uma criança numa família quando se constata que a criança ou adolescente encontra-se institucionalizada, em outras palavras, um abrigo ou uma entidade de acolhimento por melhor que seja, com o melhor programa que tem, com o melhor programa que desenvolve, não é o local adequado para o desenvolvimento de uma criança, então há a necessidade de se ter uma família, de maneira que o papel do ministério público nesse sentido, é de garantia da convivência familiar, buscar alternativas pra que ele saia da entidade e vá morar com uma família, e ai implica várias ações que implica

você fazer o acompanhamento no procedimento de acolhimento, como também o acompanhamento no local, lá na entidade da instituição, pra saber como que esta sendo tratado, etc.

Dessa forma, observa-se que o ideal seria se todos os técnicos participassem do processo, desde o acolhimento até a reintegração ou colocação da criança/adolescente em família substituta. No entanto, nota-se que no município de Presidente Prudente faltam articulações com as redes de serviço, ou seja, alguns profissionais que deveriam participar do processo só participam se forem acionados. Conforme o ECA destaca, a sociedade/Estado/família devem prover a proteção das crianças e/ou adolescentes; dessa forma todos tem uma parcela de responsabilidade no que tange a garantia dos direitos dos mesmos.

Sendo assim, por ser uma medida judicial, é de extrema importância que ocorra uma fiscalização efetuada pelo Ministério Público, pois é de sua competência fiscalizar e monitorar para que haja um trabalho mais eficaz no que tange ao serviço de acolhimento. Por se tratar de crianças e adolescentes, ou seja, sujeitos em desenvolvimento que necessitam de proteção, é necessário que haja um trabalho interprofissional em que o Juiz da Vara da Infância e Juventude, por ser autoridade máxima, tenha contato, mesmo que indireto, com as crianças e adolescentes, conforme salienta o profissional 2 do TJ:

[...] quase sempre estou nos dois lares fazendo visitas, verificando. Eu não digo que eu tenho contato com eles (crianças/adolescentes) mensalmente, mais eu tenho contato com a Instituição mensalmente[...] todos os casos de todas as crianças e adolescentes são repassados com as técnicas, com as psicólogas, e assistentes sociais do Fórum e da Instituição, bem como, outras que nós precisamos, as vezes, precisamos do conselho tutelar para se verificar quais as atitudes, quais as diligências que tem de ser adotadas em relação a cada criança e seus familiares [...] a gente visa na realidade é o retorno dessas crianças ou pro pai ou pra mãe, ou pra um ente. Entendendo então que existe uma preocupação da Vara da Infância, do juiz, do promotor, e do setor técnico de estar presente para tentar solucionar.

Nota-se que todo processo é decorrente de ação judicial pelo fato de envolver a vida de crianças e adolescentes que encontram-se em risco pessoal e/ou social. Sendo a criança/adolescente sujeito em desenvolvimento que necessita de prioridade e cuidados por parte da sociedade, família e Estado, é de extrema importância que nos casos de acolhimento institucional os profissionais envolvidos tenham um trabalho articulado, pensando sempre no bem estar da

criança/adolescente e principalmente trabalhando para uma possível reintegração familiar.

No entanto, o que é um trabalho articulado? É um trabalho no qual deve ter a participação de todos os profissionais envolvidos, que buscam um objetivo em comum. Dessa forma, conforme o profissional 1– Defensoria relata:

A primeira coisa que eu alego, é que eles pegam essa prova produzida de forma unilateral, só o promotor participou pra acusar a pessoa, a defesa não participou então essa prova é imprestável, porque quando vai fazer um estudo técnico ou psicossocial eu quero participar, eu quero questionar as técnicas, porque você acha desse jeito? Você verificou a família? E aí então o promotor pega essa prova que é uma porcária para o pai e pra mãe, que está pronta entra com a ação. Então primeira coisa, pra mim essa prova é ilícita, não houve participação da defesa e depois dentro do processo eu quero que seja produzida uma nova prova, aí eu quero acompanhar [...] e ver o que aconteceu.

Desta forma observa-se que o trabalho articulado é falho, pois nem todos os envolvidos no processo fazem parte, inclusive o defensor que também preza pelo direito da criança/adolescente, bem como a proteção dos mesmos e da família, e devido a esta falha na articulação não participa do processo, só tomando ciência do caso quando acionado pela família. Essa falta da articulação ocorre com toda rede, não somente com a Defensoria Pública, pois, conforme entrevistas, observa-se que cada profissional executa aquilo que é de sua competência, e do que lhe é cabível, não se preocupando com a necessidade da participação em conjunto de todas as redes de serviço que presa pelos direitos das crianças e dos adolescentes, e assim muitas vezes o trabalho se torna insuficiente, ou até mesmo ineficaz. De acordo com a entrevista nota-se que o mesmo demonstra o desejo de participar de todo o processo desde o início para que de fato ocorra um trabalho articulado, pois o defensor só participa do processo quando é acionado pela família e isso faz com que todo o trabalho realizado seja interrompido, pois o defensor também tem o direito de questionar e de ouvir toda a família da criança e do adolescente envolvido.

Sendo assim, constata-se grande resistência em ter o defensor como um participante do processo, visto que todos os profissionais envolvidos de forma direta ou indireta têm um objetivo em comum.

5.2.2 Da reintegração

Como visto toda criança e/ou adolescente deve receber cuidados especiais; deve ter total prioridade e proteção garantida pela família, sociedade e Estado para que possa se desenvolver de forma saudável. No que tange ao acolhimento institucional, o papel de todos que estão envolvidos é de proteger e assegurar o direito á convivência familiar e comunitária, tendo como objetivo principal a reintegração familiar, conforme exposto no art.19:

§1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada no máximo, a cada 6(seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Incluído pela lei nº 12.010, de 2009)

Assim constata-se que a criança/adolescente que encontra-se em acolhimento institucional deve ser acompanhada pelos técnicos das instituições envolvidas, tendo sua situação reavaliada de seis em seis meses, para que possam ser acompanhadas as evoluções e mudanças ocorridas ao longo do tempo, o que contribui bastante para o processo de reintegração familiar ou, caso for, uma possível colocação em família substituta. O profissional 1 TJ salienta em sua fala que:

[...] na ação de acolhimento que a lei prevê, ela (criança/adolescente) passaria por 04 momentos de avaliação desses caminhos que se propôs para a reintegração, lógico que tem caso que não precisa disso, em 03 meses a gente já sabe que não vai voltar, que dependendo da situação que não tem como, e já vai propor uma adoção, mas se existir alguma possibilidade na família vai se tomar esse caminho, em 06 e 06 meses até que as portas vão se fechando, ou mesmo que elas não se fechem a gente já tem por um tempo de acompanhamento clareza de que é, por exemplo, uma coisa muito superficial, frágil, que qualquer imprevisto ela se fecha, que as vezes é uma coisa tão frágil assim que a gente sabe que não tem estabilidade nenhuma, então se você entrega a criança naquela situação, acreditando naquela porta que parece que está aberta mas daqui dois meses ela tem que voltar ao abrigo, então a gente tem que fazer essa ação bem cuidadosa [...]

No que tange á reintegração familiar, o trabalho a ser realizado é minucioso e delicado por dizer respeito á vida de crianças e adolescentes que

encontram-se em situação de risco pessoal e/ou social, tendo assim seus direitos violados. Muitas vezes a própria família já é fragilizada por muitos outros acontecimentos que ocorreram em suas vidas, por isso é de extrema importância que o profissional faça um desvelamento da realidade para que conheça realmente a realidade familiar e social que a criança/adolescente encontra-se inserida, para que, a partir de então, possam ser realizados trabalhos para a possível reintegração familiar. Todo trabalho a ser realizado deve ser voltado para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente para que os números de tentativas de reintegração não prejudiquem a criança/adolescente na sua formação psicológica e social.

Ainda conforme Profissional 1 – TJ ressalta:

[...] uma coisa é falar assim, “não ela teve uma depressão faz pouco tempo ou ela começou a usar drogas faz 06 meses e ela esta disposta ao tratamento, uma coisa é ela falar assim que desde da infância dela, ela usa drogas, e ela nunca fez nenhum tratamento e nunca aceitou”, é diferente, você pegar um caso desse e do outro, você olha e você fala, não a gente olha no passado pra ver um padrão de comportamento tanto da família quanto daquela pessoa mãe, pai ou responsável, pra gente ter uma perspectiva de que ajuda que resolve, porque tem ajuda que não vai resolver, a gente pode dar casa, pode dar comida, dar o tratamento, mas não é isso, tem coisas que não funcionam, então tem que fazer essa leitura do passado, com aquilo de recursos que tem aqui, com o apoio que os serviços vão dar, ver como é que evolui um pouquinho com o apoio dos serviços, se tem algum tipo de mudança, a gente tem que ficar de olho em todos esses movimentos, por isso que a gente tem que se reunir com o pessoal do abrigo, porque a família visita lá, eles que acompanham a visita, eles acompanham um pouco a dificuldade da família nesses contatos que tem com a criança e adolescente, então tem que estar sempre trabalhando em conjunto.

Assim sendo, para que se possa realizar um trabalho satisfatório com a família para que ocorra a reintegração é necessário que os técnicos envolvidos façam uma leitura da realidade social, bem como do histórico vivenciado por determinada família buscando estratégias que possam garantir o direito familiar através da articulação entre as redes de serviço, como também dos profissionais, para que haja um trabalho eficaz e de qualidade.

No entanto, de acordo com o profissional 1 TJ, observa-se que nem todas as reintegrações são efetuadas com sucesso, e para isso deve haver um desvelamento da realidade social, como ainda um trabalho articulado e de qualidade. Pois se a criança/adolescente encontra-se em risco pessoal e/ou social, deve-se considerar que a família, como um todo, também necessita de proteção advinda do Estado.

No entanto, já o profissional 1 – Defensoria, afirma que:

Na verdade existe uma resolução do Conselho Nacional de Justiça que diz que cada criança institucionalizada precisa ter uma audiência concentrada com o juiz o promotor e o defensor público, só que o juiz da infância aqui é avesso à defensoria pública. Por quê? Porque eu sempre vou buscar que a criança seja mantida na família natural, porque 99% dos casos são de pessoas pobres, qual que é a solução? a solução não é jurídica, a solução é com vocês, a solução é social. Então o que a gente precisa fazer e que o ECA determina, que é o empoderamento dessas famílias que é dar condições pra elas e o ECA tem um monte de medidas aplicadas as crianças e aos pais, pra que eles tenham condições de criar essas crianças e adolescentes, se não tiver condições de ficar na família natural, família extensa, que são os familiares, mas essa não é a pratica, a prática é a pessoa ter um filho tomado e vem aqui me acionar, ai então que eu ingresso no processo. [...] Porque eu digo vara da infância e da juventude foi criada pra que? Pra punir pobre. É pra isso que serve. Quem não é pobre só aparece na vara da infância e da juventude pra uma coisa. Pedir autorização pra viagem no exterior, o resto é tudo pobre. Rico bate em filho, rico espanca o filho, rico é negligente, mas o que faz? Às vezes contrata uma baba fica mais o menos e fica tudo certo.

Observa-se que o profissional preza pela reintegração familiar, e o mesmo sinaliza que a maior parte das crianças/adolescentes institucionalizadas, vem de famílias “pobres” que possuem histórico de desproteção social, pois a “pobreza” aqui tratada, não significa ser o fator predominante para que haja a desproteção por parte do Estado, porque além da situação econômica das famílias, há também outros fatores que podem levá-las a situações de risco social e/ou pessoal, de forma com que não consiga proteger seus membros, necessitando então da intervenção do Estado que deve oferecer serviços de qualidade para suprir as necessidades dessas famílias.

Sendo assim, não se deve culpabilizar as famílias pelas situações que as mesmas vivenciam; o que deve ser ofertado são serviços de qualidade que provam a emancipação e garantias de direitos. Dessa forma, o profissional faz uma crítica ao ressaltar que a solução que os profissionais encontram é o afastamento das crianças/adolescentes da família. É a partir deste momento que o defensor pode ser acionado pela família buscando a reintegração familiar; só então o mesmo toma parte no processo.

No entanto, o mesmo ressalta que existem várias medidas de proteção para toda a família, e estas devem ser cumpridas para que não haja o afastamento da criança, pois ainda que em famílias de classe média alta haja situações de risco e violência, estas são “camufladas”, propiciando que famílias “pobres” sejam as mais

denunciadas no que diz respeito a negligência, violência, etc. Ou seja, essas famílias que não tiveram a proteção do Estado tendem a viver em um ciclo em que as medidas de proteção são falhas.

É de extrema importância o trabalho articulado entre as redes de serviço no processo de reintegração da criança e do adolescente que se encontram institucionalizadas, embora não aconteça. Já de acordo com o profissional 1 Lar dos Meninos:

[...] é muito frustrante quando a gente faz essa tentativa e não dá certo, não dá certo por motivos graves assim, porque se a gente for idealizar muito a reintegração, enquanto a família não se organizar, ficar assim, a gente colocar a forma que a gente quer para que aquela família, para reintegrar aquela criança, não reintegra ninguém, e a gente sabe o que aquela família consegue fazer, consegue proteger, porque ela tem assim um potencial, que a gente tem que achar e investir nesse potencial, só que ela também tem um limite, a gente não quer também que a criança vai pra lá e que no primeiro problema ela tem que retornar para cá, porque a gente sabe que problemas sempre vão ter, a gente procura entender, esse lado da família, a satisfação da criança, se ela está lá infeliz, se ela está lá sendo prejudicada, lógico que a gente avalia também, mas se ela está lá com dificuldades que pode ser trabalhada e que está feliz, e que não oferece risco para ela, a gente compartilha com isso, porque acho que a gente nunca vai conseguir assim um nível de satisfação 100% de cada família, que elas tem muitas demandas, desde de casa até outras coisas bem básicas, então a gente conseguindo suprir o básico que é a moradia, a inserção nas redes de serviço, educação, saúde, a supervisão, é isso que elas precisam, agora o retorno é só quando é muito assim necessário mesmo, quando a criança corre risco, esta correndo risco mesmo de vida, negligência.

Sendo assim, no que se refere ao número de tentativas da criança/adolescente em sua família de origem, observa-se que a instituição de acolhimento esgota todas as possibilidades, trabalhando tanto com a criança e o adolescente, como com a família, através de encaminhamentos e outros, respeitando principalmente o desejo da criança e do adolescente para um possível retorno ao seio familiar.

No entanto, segundo o profissional 1Lar Santa Filomena, no que tange ao número de tentativas da criança/adolescente em sua família de origem, aponta que:

O trabalho é muito demorado, é muito intenso, então nós temos crianças que estão aqui desde novembro e dezembro que a família estão vindo semanalmente, [...] até hoje a gente não fez nenhuma reintegração que voltasse. As nossas reintegrações, todas foram com calma né, a gente viu todo o procedimento certinho. Colocamos a criança na residência de novo, acompanhamos por 6 meses e vimos se deu certo. Até agora nenhuma

reintegração voltou, a gente faz tentativas no máximo possível para poder reintegrar, então a gente faz o máximo possível dentro da entidade.

Diante disso, pode-se observar uma contradição nas falas dos profissionais das diferentes instituições de acolhimento, pois enquanto o profissional 1 Lar dos Meninos menciona que as reintegrações acontecem, e que podem haver casos em que a criança ou o adolescente retornam ao acolhimento institucional, o profissional 1 Lar Santa Filomena afirma que todas suas reintegrações deram certo, o que trás grande surpresa, levando-se em conta a realidade das famílias as quais possuem crianças/adolescentes em acolhimento institucional.

Observa-se na entrevista com profissional 1 Lar Santa Filomena que esta também é contraditória, pois o profissional 1 TJ cita que: “[...] às vezes, por exemplo, tem uma situação que precisa retornar, é entregue para a família e não dá certo, e volta para o Lar, isso acontece e é normal acontecer.” Ou seja, o que acontece de fato é que existem muitos casos que, após a elaboração do PIA, começa o trabalho com a família e com a criança e/ou adolescente para o retorno familiar, mas acaba não sendo efetuada com sucesso, e a criança e/ou adolescente retorna para a instituição de acolhimento devido ao serviço ofertado para a família se preparar.

Dessa forma, observa-se que a falha está nos serviços ofertados pelo Estado, que ao invés de serem satisfatório e conseguirem dar o apoio necessário à família, somente é imediatista, não oferecendo o resultado esperado tanto pela equipe técnica, quanto pelas famílias que encontram-se em situações vulneráveis e de desproteção.

No entanto, de acordo com o profissional 1 MP:

[...] se o ECA fala que deve ser esgotado todas as possibilidades, pra que a criança não saia da sua família natural, pra que ela saia da instituição, e que essa institucionalização seja mais breve possível, eu não vejo como problema as tentativas, não penso que existiria um numero ideal, e não vejo como problema existir mais de uma tentativa, mas acho que a gente tem que avaliar cada situação, na sua singularidade, com seu contexto né, porque veja só, talvez aquela família, possa se reelaborar de forma diferente na segunda tentativa, e ai as coisas se colocariam diferentes, então se na primeira tentativa a gente partir daquela ideia de que – oh vou tentar na primeira tentativa, não deu certo, isso vai traumatizar ele e depois ele não vai querer ir para uma família substituta – a gente não tem como afirmar, se a gente afirma dessa forma, a gente esta deixando de considerar aquilo que o adolescente e a criança pensa, o sentimento dela, porque a gente não pode esquecer essa vinculação que existe e que é muito forte dessa criança com a sua família natural [...].

Observa-se quão importante é que se avalie cada situação, saindo da particularidade e atingindo a singularidade. No entanto o profissional vê as tentativas como uma oportunidade da família para que possa receber novamente a criança/adolescente no seio familiar. Porém vale ressaltar novamente no que diz respeito à desproteção que a família vivencia. Sendo assim, o Estado deve garantir às famílias proteção que é prevista em Lei, para que desta forma a mesma possa proteger seus entes, ou seja, não culpabilizar as famílias, mas dar a elas o suporte e as condições necessárias para a sua potencialização.

As instituições envolvidas devem sim esgotar todas as possibilidades de inserção da criança/adolescente em sua família de origem, mas até quando? Nota-se que muitas tentativas podem sim prejudicar as relações sociais e afetivas da criança/adolescente, pois devido à ineficiência dos serviços ofertados para o restabelecimento da família, faz com que seja prejudicial para todos, tanto à família quanto à criança/adolescente, e caso chegue-se a conclusão de que a criança/adolescente deve ir para a adoção, pode ser prejudicial devido à idade avançada, pois em nosso país, embora já esteja sendo trabalhada a conscientização neste ponto, a idade é um fator que interfere muito na hora da adoção, podendo fazer com que a criança/adolescente permaneça longo período institucionalizado. Por isso é necessário que haja, sim, uma articulação entre as redes de serviço, bem como entre os profissionais, como também a efetivação de políticas de qualidade e um trabalho cuidadoso para que não prejudique de forma alguma a criança/adolescente, e que os mesmos possam ter o direito à convivência familiar e comunitária garantidos.

Sendo assim, observa-se na fala do profissional 2 do TJ, sua opinião frente a reintegração familiar e em relação ao número de tentativas, levando-se em conta de que o mesmo é autoridade máxima no que tange os direitos da criança e adolescente:

Eu sou sincero em dizer, acho que a família de origem a gente nem precisa tentar, são eles que teriam que tentar ficar com a criança, quando existe um obstáculo, os obstáculos muitas vezes não são de não querer, porque eles querem, eles tem um sentimento de posse pela criança mais é mais uma atitude de desrespeito ao menor de colocar ele em risco, por exemplo o caso mais contundente, de maior incidência que nós temos, é mãe e pai que por conta do uso de drogas não cuidam adequadamente do filho, colocando-o em risco e até levando-o muitas vezes para esse meio hostil. Pela legislação se o pai e a mãe, não tem condições, a gente vai procurar os avós, tios e tias, e muitas vezes é uma família totalmente comprometida

que não tem como, e a gente tenta ao máximo, mais também não podemos protelar por muito tempo, por que se não a criança perde um bom período da vida dela institucionalizada, sem adoção, sem acesso a uma família.

Conforme profissional 2 do TJ, observa-se que embora este tenha o dever de efetivar os direitos da criança/adolescente, principalmente quanto à convivência familiar e comunitária, o mesmo atribui a família a responsabilidade de mudança e de melhores condições para prover os cuidados de sua prole sendo que, na verdade, essas famílias tiveram os seus direitos violados e necessitam da intervenção do Estado para que elas possam se proteger de forma com que possam proteger seus membros. Deve-se ressaltar que se essas instituições têm a função de proteção estabelecida pelo Estado; elas devem ter como foco central também a família para que de fato haja a proteção destas, ofertando serviços de qualidade de forma com que restabeleça os vínculos familiares que foram rompidos durante a desproteção social vivenciada.

Portanto, esta família que vivencia este ciclo, não tendo a devida proteção do Estado, não possui condições e meios que sejam favoráveis para a sua transformação, ou seja, não se pode julgar as condições da família; por este motivo é que se preza primeiramente a reintegração familiar, buscando também a família extensa, e em último caso colocação em família substituta.

Contudo, o que deve ser mudado é o sistema, tanto de saúde como assistencial e cultural, com maiores recursos e com serviços de qualidade para que a família possa ter uma perspectiva de querer mudar, ou seja, a família deve ser trabalhada e investida de maneira com que o mesmo trabalho realizado com a criança seja realizado com a família. Pois, como investir na proteção da criança se não investir na proteção da família?

Na visão da promotoria da infância e juventude, observa-se compatibilidade com o que foi mencionado anteriormente pelo profissional 2 TJ, como ressalta em sua fala:

Se for a família biológica, a gente tenta, mas quando a família é substituta a gente tenta evitar [...] se encaminha uma criança para uma família substituta, ou seja, aquele estágio de convivência se é adequado ou não, isso é muito importante ser avaliado e analisado. Eu acho que na família biológica, a gente pode tentar, e tenta as vezes, uma ou duas vezes, se a gente ver que há melhora a gente vai tentando, mas também não pode deixar o tempo passar, porque ai prejudica a possibilidade de colocação dessa criança em outra família. (PROFISSIONAL 2 MP)

Sendo assim, observa-se que a fala do profissional 2 TJ e a fala do profissional 2 MP são semelhantes, pois ambos ressaltam a importância da reintegração familiar como prioridade para a criança e adolescente também existe a preocupação em relação às tentativas mal sucedidas da reintegração, que fazem com que os mesmos permaneçam por um longo período na instituição de acolhimento, podendo acarretar a adoção tardia que, como visto anteriormente, é uma das mais complexas e menos aceitáveis.

5.2.3 Da adoção tardia e internacional

Em relação à adoção tardia, conforme visto no capítulo anterior das suas dificuldades e aceitações, o profissional 1 TJ traz em sua fala quais são as dificuldades encontradas por ele em âmbito judiciário:

[...] dá mais trabalho? Dá, dá mais trabalho, mais do que começar do zero [...], esse é um dos motivos, e também tem a questão cultural de que a adoção tardia não dá certo [...] a gente vê que muita criança que já foi grande que muda o jeito da educação, do jeito de se comportar, no jeito de conviver. [...] e tem um outro que a criança... enquanto ela... é aquilo que a gente acredita, é aqui que na fase de desenvolvimento ela aprende um monte de coisa ainda, então enquanto ela tiver nessa fase dos zero ao dezoito, ela tá aprendendo [...] não é um relógio tão certinho, mas como a gente acredita que essa fase do desenvolvimento ela tá aberta a mudanças então a gente acredita que funcione, às vezes, funciona melhor com um, funciona melhor com outro, o problema é que tem muita coisa envolvida nisso, tem a questão do temperamento, tem a questão do que já aprendeu, tem a questão da formação mesmo psíquica da criança, tem a questão do que já tem na formação da personalidade quando chega e o que tem ainda de se mudar, tanta coisa, com tanto fator, tem a capacidade dos pais de acolher como é, dos pais adotivos, tem a capacidade, as dificuldades e limites dos pais em lidar com as coisas que eles trazem já da história anterior deles, [...] o problema é que não tem uma fórmula [...] então fica difícil você falar, é isso ou aquilo, tem muitos fatores envolvidos nesse tema, que conduz para dar certo ou não, as vezes tem tudo pra dar certo, mas tem aí um componente às vezes biológico, da questão psíquica, que poderia ter em qualquer filho natural.

Observa-se que na fala do profissional, o fator pelo qual a adoção tardia torna-se difícil, é a questão de que a criança e/ou adolescente, leva consigo uma bagagem de vida a qual é difícil de lidar e aceitar, de forma com que, embora seja difícil, não tem como mudar a história de vida dessas crianças, sejam elas

recém nascidas ou já crianças maiores, que mesmo que tenham consciência de tudo que viveram e presenciaram estão sujeitas a constantes mudanças e aprendizados, e que podem sim se adequar a ambientes e culturas diferentes. Dessa forma, a adoção tardia, só é considerada contundente por consequência do que ainda está na concepção da sociedade em geral. Essa realidade, conforme o profissional 2 TJ:

É uma visão triste, os casais eles não tem um olhar assim de amor a essas crianças em razão deles terem uma idade mais avançada, a Adoção Tardia ela muitas vezes é propícia a Adoção Internacional, porque os casais de outros países, em especial na Europa, eles não tem essa visão restritiva quanto à Adoção Tardia. É um problema sério que a gente encontra aqui, os casais preferem crianças brancas, do sexo feminino e no máximo com idade de até um ano, sem irmãos, sem doença, parece que é um produto que tem que vir sem qualquer defeito, qualquer coisa, aquilo que eles não tem a garantia se tivesse um filho biológico.

Sendo assim, pode-se observar que geralmente os casais adotantes têm preferência por crianças menores, de cor branca. É o que mais se encontra no Cadastro Nacional de Adoção. Essa realidade faz com que os adolescentes permaneçam maior tempo em instituição de acolhimento, sem previsão de adoção. Essa visão restrita e conservadora sobre a adoção tardia pela sociedade tende a propiciar a adoção internacional, já que os estrangeiros possuem uma educação diferente, uma visão mais aberta sobre a adoção, principalmente a adoção tardia.

Os casais geralmente tendem a idealizar um “filho perfeito”, mas o que é “ser perfeito”? Pessoas perfeitas nunca existirão, pois cada qual possui sua personalidade, seu modo de ser e agir. Dessa forma, mesmo que o filho seja biológico, está sujeito a ter imperfeições. Portanto essa concepção em relação à adoção tardia deve ser melhor trabalhada com toda sociedade para que a mesma possa ser desmistificada, levando em conta que todos têm o direito de viver e conviver em ambiente familiar e comunitário. Reforçando essa idéia da adoção tardia, que conseqüentemente pode acarretar a adoção internacional, o profissional 2 MP salienta que:

[...] a adoção internacional eu vejo como uma possibilidade também, mas desde que atenda o interesse do adolescente, porque principalmente na adoção tardia a manifestação de vontade do adolescente é fundamental, não só na internacional mas também na nacional, porque ele já tem um histórico de vida, ele já tem como escolher qual é o melhor caminho, então eu acho que nessas hipóteses de adoção tardia o importante é ouvir o

adolescente, saber qual a opinião dele, o que ele deseja, o que ele quer, se realmente vale a pena.

Visto, no caso de crianças maiores que encontram-se em processo de adoção e que já conseguem expressar suas vontades, o ideal é que seja realizada a oitiva, levando em conta a vontade e o desejo que a mesma tem, ou não, de ser adotada. A oitiva deve ser realizada tanto nos casos de uma possível adoção internacional quanto em adoção nacional, procurando sempre garantir e preservar os direitos da criança/adolescente.

A família é a base, é o alicerce para qualquer criança/adolescente, para sua formação e desenvolvimento. Pois, conforme visto anteriormente, o processo de reintegração é primordial, para se possa obter um reordenamento familiar, caso contrário, ao esgotar as possibilidades de colocação da criança/adolescente em sua família de origem ou extensa, a mesma é encaminhada para adoção. No entanto, muitas vezes em decorrência da idade, a adoção acaba se tornando uma adoção tardia, que geralmente é mais aceita em outros países. Portanto, de acordo com o profissional 1 Lar dos Meninos:

Pra gente assim que trabalha com o “abandono” a família ela é importante de qualquer forma, sendo nacional ou internacional, ela é importante, o que a gente avalia é o impacto que essa mudança vai ter na vida desse adolescente, e se ela vai suportar isso [...] mas a adoção internacional [...] desde que seja feita legalmente, de forma segura, eu não tenho nada contra não, pois eles têm uma oportunidade de ter uma vida, uma família.

Diante da fala da profissional, observa-se que a família é primordial, sendo ela nacional, ou internacional. No entanto a grande preocupação se dá em decorrência ao impacto que uma nova cultura, uma nova língua, afetará na vida, bem como no desenvolvimento da criança/adolescente.

A adoção internacional é válida por ser uma das que mais adota crianças maiores, no entanto deve-se levar em conta a vontade da criança/adolescente, já que é uma mudança radical.

Porém, em entrevista com profissional da outra instituição de acolhimento:

É um choque de realidade porque é uma língua diferente, é uma cultura diferente, é tudo muito diferente e assim a gente percebe que está se abrindo essas portas para essa adoção internacional [...], porque eles aceitam adoção tardia de crianças e adolescentes maiores, então aqui no

Brasil fica um pouco mais fechado, mais restrito, então começou a se falar disso nas audiências concentradas por causa disso como tem muitos adolescentes e crianças acima de 8, 9 anos que não tem perspectiva de serem adotados aqui no Brasil começou a se pensar, mas não tem nada de concreto ainda, foi só algumas falas que os colocou em uma das audiências concentradas mas que gera muitos questionamentos.(PROFISSIONAL 1 LAR SANTA FILOMENA).

Pode-se analisar que a profissional 1 Lar Santa Filomena têm a mesma concepção quando se trata da adoção tardia que conseqüentemente acarreta para a adoção internacional, pois a mesma se preocupa com o choque de realidade que a criança/adolescente pode ter, por ser algo totalmente diferente de sua realidade. Contudo, sente grande receio em relação à adoção internacional, já que para ele é algo “novo” que começou a pouco tempo ser discutido nas próprias audiências concentradas.

Diante disso observa-se que o profissional 1 Lar dos Meninos, em relação ao profissional 1 Santa Filomena, tem maior aceitação referente a adoção internacional. Será que a aceitação do profissional 1 lar do Meninos se dá em decorrência ao tempo de experiência que a mesma possui em acolhimento institucional?

No entanto pode-se observar que existe uma contradição em relação á opinião dos profissionais, quando se trata da adoção tardia, pois de acordo com o profissional 1 MP:

[...] eu não entendo que ela não é bem aceita, eu acho que a gente ainda tem pouca disponibilidade de dados pra afirmar isso, mas o conselho nacional de justiça publicou recentemente uma pesquisa de que isso vem mudando, gradativamente vem mudando, e até trouxe dados que lá na Bahia, no ano de 2008 houve um aumento de 100% no numero de adoções Tardias, foram 07 ou 08 crianças, o conselho apurou que é pequeno, é pequeno mas 100% é um número considerável, inclusive o próprio Tribunal de Justiça tem se preocupado com essa questão e tem realizado eventos com os promotores e juiz pra discutir isso, então eu não penso que ela não seja bem aceita, eu acho que é uma questão cultural que precisa ser revertido e isso também vem mudando, ainda de uma forma lenta mas está mudando.

Diante da fala do profissional 1 MP, pode-se observar que este é o única que acredita que a adoção tardia é bem aceita em nosso país, pois o mesmo afirma que na Bahia houve um aumento de 100% no número de adoções tardias. No entanto, ao afirmar que na Bahia houve um aumento de 100% no que diz respeito á adoção tardia, entende-se que assim seria se todas as crianças maiores que

estivessem institucionalizadas na Bahia tivessem sido adotadas. Contudo a afirmação da profissional deveria ser baseada, num contexto amplo e geral, levando em conta que o país possui 26 estados. Diante dessa afirmação do profissional, o grupo ficou surpreso e pesquisou, obtendo dados advindos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

Em 2008 houve um aumento de 100% no número de adoções internacionais tardias (de crianças acima de dois anos) acompanhadas pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção (Ceja), na Bahia, chegando a oito crianças de mais de sete anos de idade, entre as dez adotadas por casais de outros países, se comparado aos números do ano anterior. O resultado está sendo comemorado pela equipe, em razão de, normalmente, as pessoas interessadas em adotar preferirem crianças com menor idade. Outro dado positivo é que nos últimos três anos a Ceja possibilitou a adoção de três grupos de três irmãos, algo raro, mesmo se tratando de adotantes estrangeiros, disse a secretária do comissão, Simone de Castro. Para ela, todos esses avanços são fruto de um trabalho que a Ceja vem realizando com as 11 entidades internacionais cadastradas para que seus dirigentes influenciem os pretendentes a aceitarem crianças mais velhas de idade e em grupos de irmãos, até mesmo portadoras de doenças degenerativas. Segundo a secretária, o país que vem respondendo mais positivamente a esta campanha é a Itália, para onde foram de 35 das 45 crianças adotadas nos três últimos anos e onde se concentram 55% dos organismos cadastrados na Comissão. As demais foram para a Alemanha, França, Holanda, Espanha, Luxemburgo e Suíça.

Diante disso observa-se que houve sim um aumento de adoções tardias, no entanto adoções que conseqüentemente se tornaram internacionais pelo fato de que no Brasil ainda existe grande preconceito no que se refere à adoção por crianças maiores. O CNJ deixa claro que crianças que se encontravam em colhimento na Bahia foram adotadas por casais estrangeiros e que esse número teve um aumento significativo. Observa-se que, segundo a Secretária Simone de Castro, o país que responde mais positivamente a adoção tardia é a Itália. Sendo assim o Brasil ainda deixa a desejar, pois o preconceito prevalece de forma significativa na sociedade. E assim, como menciona a autoridade máxima da Vara da Infância e Juventude:

Existem informações de que mais de vinte mil casais estão cadastrados para adoção, e em torno de quatro à cinco mil crianças e adolescentes aguardam adoção, então, não era para ter nenhuma criança "abrigada". (PROFISSIONAL 2 TJ).

Sendo assim, conforme afirmação do profissional 2 TJ, observa-se que a adoção tardia ainda não é bem aceita pela sociedade, pois a maior parte dos

casais adotantes possuem preferência por crianças menores, ou seja, o preconceito e o medo de “não dar certo” ainda é grande. Ainda há muito que ser trabalhado para que esta realidade possa ser mudada, para que um dia a adoção tardia possa ter uma maior aceitação em âmbito nacional. Já conforme sinaliza profissional 1 – Defensoria:

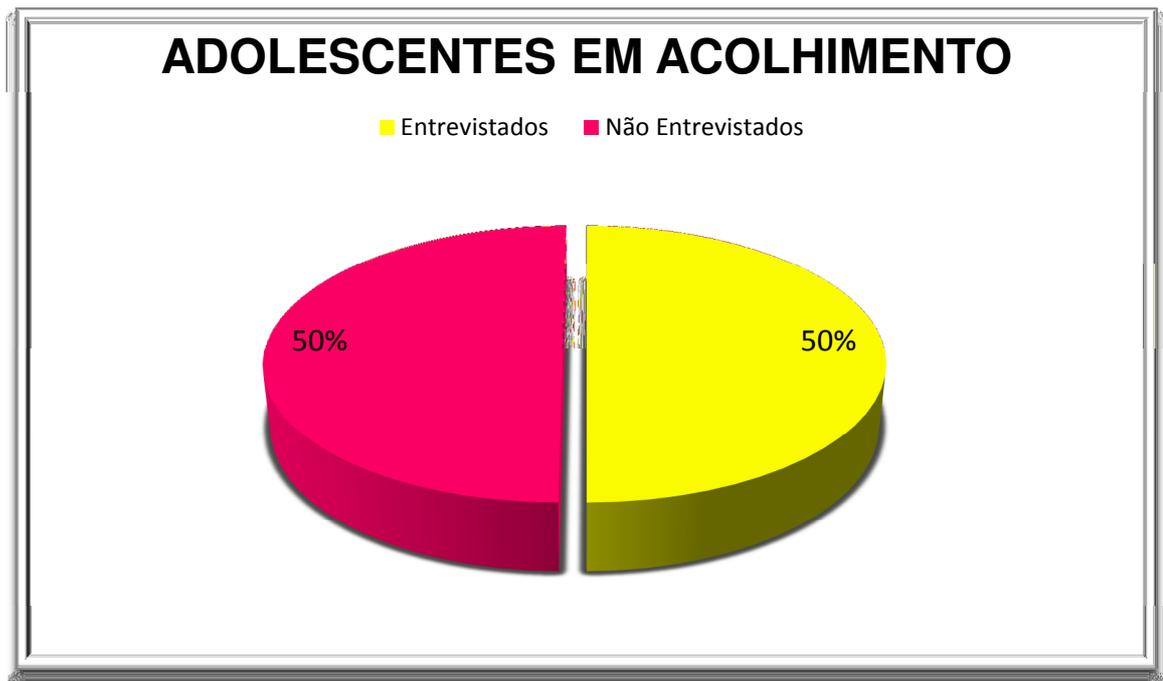
Eu sempre vou querer que fique com a família, pode se drogado, pode ser bandido, pode ser o que for eu quero transformar aquela pessoa porque ela tem direito de ser pai. [...] Pra mim a adoção sempre vai ser tardia, ela deve ser tardia, ela tem que ser tardia porque é a ultima solução não tem que ser primeira, porque sempre é traumático pra criança, o vínculo materno se estabelece no ventre, então às vezes as pessoas se preocupam: “Ah essa criança tem que ser tirada o mais cedo possível da mãe”, mas os vínculos dela já estavam nas entranhas da mãe, por isso que eu sempre prezo que fique com o pai e com a mãe, é claro, quando não tem nenhuma solução ai é evidente que tem que decretar a destituição e então disponibilizar pra adoção.

Observa-se que o profissional preza pela reintegração familiar, seja qual for a situação em que a mesma esteja vivenciando, pois ele acredita que pode sim haver transformação se houver um sistema de qualidade. Sendo assim, para este profissional a adoção deve ser sempre tardia, levando em conta que o melhor para toda e qualquer criança/adolescente é permanecer sempre no seio de sua família de origem.

5.2.4 Do adolescente institucionalizado.

Para que fosse realizado o levantamento de dados referente aos adolescentes institucionalizados, foi necessário que houvesse pesquisa de campo nas instituições de acolhimento de Presidente Prudente-SP, sendo que o foco inicial, seria compreender qual a perspectiva dos adolescentes em relação à adoção.

No entanto, como os adolescentes das instituições não encontram-se em processo de adoção, não obteve-se autorização judicial para que fossem realizadas perguntas referentes à temática. Dessa forma, optou-se por direcionar a pesquisa, focando então na perspectiva do adolescente em relação à família. O gráfico a seguir aponta a porcentagem de adolescentes entrevistados em relação às duas instituições de acolhimento:



Fonte: Dados coletados nas instituições de acolhimento. Gráfico elaborado pelas autoras.

Na Sociedade Civil Lar dos Meninos atualmente encontram-se institucionalizados quatro adolescentes, (dados referente até dia 14/08/2014). Já no Lar Santa Filomena o número é maior, são doze adolescentes (dados referentes até dia 13/08/2014). Desta forma, de acordo com o gráfico, a entrevista foi realizada com oito adolescentes que somam 50%, sendo que quatro são do Lar Santa Filomena e quatro da Sociedade Civil Lar dos Meninos.

Para a escolha dos adolescentes entrevistados foram estipulados critérios como: idade entre doze à dezoito anos, maior tempo de permanência na instituição e que não fossem irmãos para melhor compreender diferentes realidades tanto familiar quanto social sobre a história de vida de cada um. A indicação se deu por técnicos das instituições.

Em relação a idade, foram entrevistados adolescentes das seguintes faixas etárias:



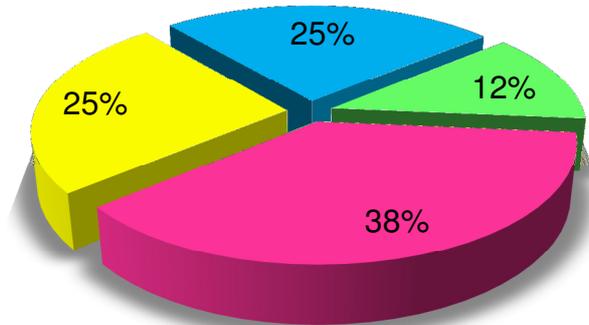
Fonte: Dados coletados nas instituições de acolhimento. Gráfico elaborado pelas autoras.

Sendo assim, observa-se que a faixa etária predominante entre os adolescentes entrevistados, foi de quatorze anos (30%) e dezesseis anos (30%), ou seja, uma idade já avançada que apresenta maior mudança comportamental, sendo esta uma fase em que passam a refletir e compreender sua história de vida, tanto familiar quanto comunitária.

Desta forma, de acordo com o gráfico a seguir pode-se observar o tempo de permanência dos adolescentes entrevistados nas instituições de acolhimento:

Tempo de Permanência do Adolescente na Instituição de Acolhimento.

■ 2009 ■ 2011 ■ 2012 ■ 2013



Fonte: Dados coletados nas instituições de acolhimento. Gráfico elaborado pelas autoras.

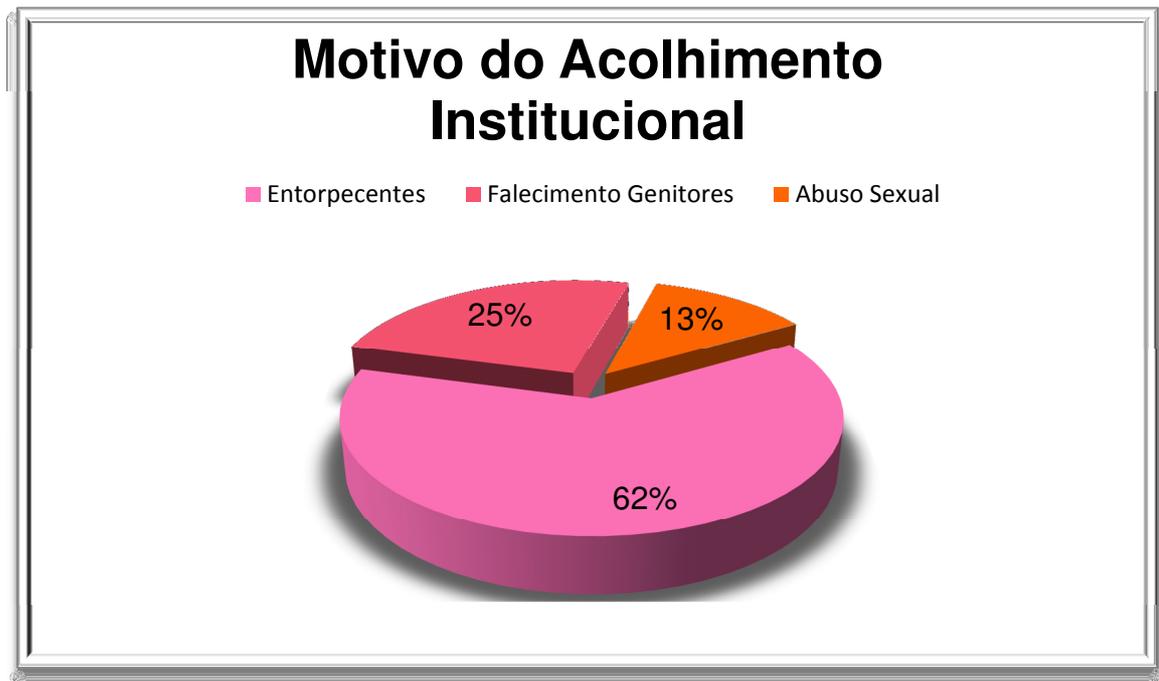
De acordo com o gráfico, observa-se que os adolescentes entrevistados foram institucionalizados tardiamente, sendo que o tempo de permanência destes não ultrapassa cinco anos ao analisar o gráfico pode-se observar que a maior parte dos adolescentes, sendo 38%, encontram-se em acolhimento institucional há três anos. Neste sentido cita o ECA em seu art.19:

§2 A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

Nota-se que o ECA denota que o tempo máximo de permanência da criança/adolescente em instituição de acolhimento não deve se prolongar por mais de dois anos, pois entende-se que todos devem viver e conviver junto ao meio familiar e social. No entanto o tempo poderá se prolongar caso haja necessidade, ou seja, caso ainda seja possível que haja reintegração familiar. Contudo, todo processo deve ser acompanhado e avaliado pela equipe técnica, pois no período em que a criança/adolescente encontra-se institucionalizado, vários trabalhos são desenvolvidos e realizados, tanto com a criança/adolescente, quanto com a família

para que esta, sendo protegida, possa receber novamente a criança/adolescente no seio familiar, que geralmente é o desejo dos mesmos.

Portanto, para que se tenha uma melhor visão, relacionada aos motivos que os levaram ao acolhimento, foi feito um levantamento buscando analisar quais foram estes motivos, conforme aponta o gráfico a seguir:



Fonte: Dados coletados nas instituições de acolhimento. Gráfico elaborado pelas autoras.

Observa-se que são diversos os motivos pelos quais os adolescentes entrevistados estão em acolhimento institucional, sendo que o envolvimento dos genitores com entorpecentes, o que equivale a 37%, é o principal motivo. Nesses casos entende-se que primeiramente é necessário que os genitores sejam encaminhados para tratamento, bem como para outros serviços, de forma com que a situação seja avaliada a cada seis meses no PIA, observando se houve melhora no quadro dos genitores para que assim possa ser pensado na reintegração familiar, ou caso não haja melhora, a criança/adolescente possa ser encaminhada à adoção.

Entretanto, dentre os adolescentes entrevistados nenhum encontra-se para a adoção, de forma com que a reintegração familiar, ou seja, a tentativa de colocação do adolescente ainda na família de origem o principal trabalho realizado por toda rede de serviço. Isso se dá principalmente em vista da vontade do adolescente em retornar a sua família de origem ou extensa.

No que diz respeito ao desejo profissional e a perspectiva de vida para o futuro analisa-se que:



Fonte: Dados coletados nas instituições de acolhimento. Gráfico elaborado pelas autoras.

De acordo com o gráfico evidencia-se, que a maioria dos adolescentes entrevistados possui um desejo profissional, sendo que 37% apresenta o sonho de ser veterinário. Geralmente essa vontade pode ocorrer pelo fato de que os animais demonstram carinho que, muitas vezes, estes adolescentes não tiveram, sendo esta uma forma de fuga para suprir a necessidade de afeto.

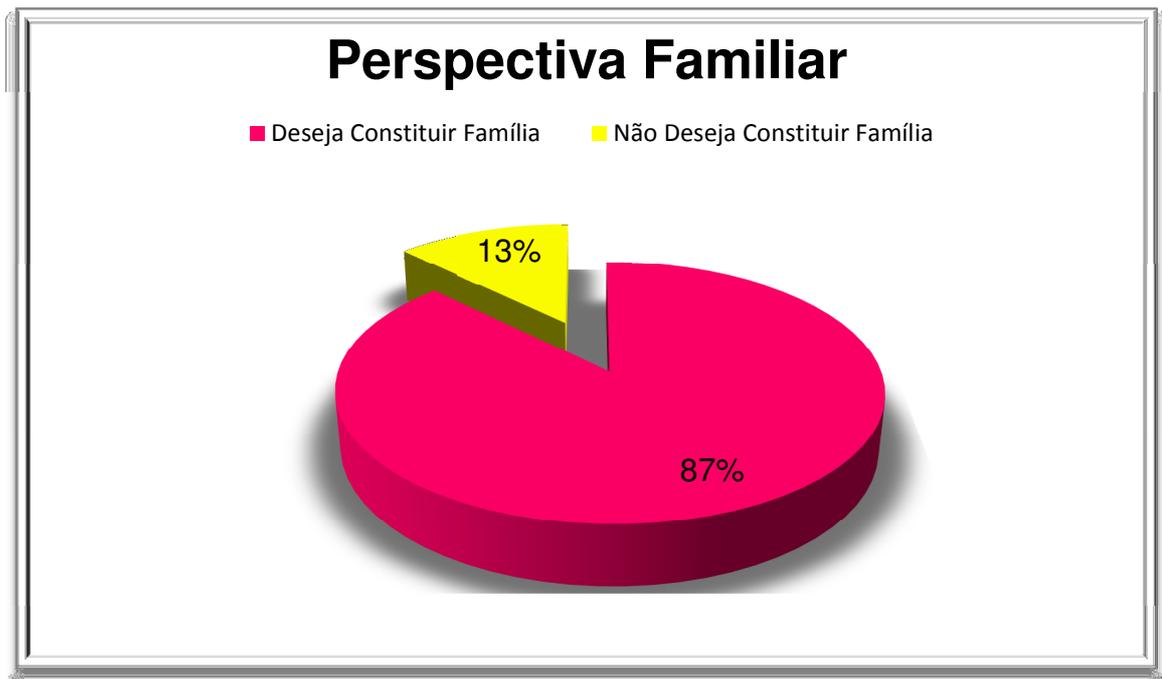
No que tange ao sentimento dos adolescentes referente à instituição de acolhimento em que estão no momento, o gráfico a seguir denota:



Fonte: Dados coletados nas instituições de acolhimento. Gráfico elaborado pelas autoras.

Observa-se que 62% dos adolescentes gostam da instituição de acolhimento e se sentem em um ambiente familiar (ainda que não seja). No entanto os 25% que gostam mais ou menos e os 13% que dizem não gostar da instituição são adolescentes que encontram-se em uma instituição de acolhimento específica, levando então o grupo a concluir que o que faz o adolescente se sentir bem no local é um conjunto dos trabalhos realizados com o mesmo, como também a forma com que a equipe de trabalho lida com as suas dificuldades e desafios a serem enfrentados.

No entanto, embora a maioria diz gostar da instituição de acolhimento, e não estar no momento junto à família de origem ou extensa, o desejo de constituir uma família é predominante, como pode-se observar no gráfico abaixo:



Fonte: Dados coletados nas instituições de acolhimento. Gráfico elaborado pelas autoras.

De acordo com o gráfico observa-se que 87% dos adolescentes entrevistados, apesar da história de vida e dos desafios enfrentados, têm a perspectiva de constituir família. Entretanto 13% afirmam não querer formar uma família. Para melhor compreensão em torno do desejo familiar dos adolescentes, conforme fala do adolescente 1:

Ah família é tudo né, só depende de como você vai instruir a sua família, assim ter cabeça para fazer uma família, porque você sabe que lá na frente você vai ter muitas coisas ruins pra passar e muitas coisas boas, mas primeiro vai vir as ruins, depois as boas. Então você tem que ter bastante cabeça pra ter uma família, eu_ acho que família é tudo.

Diante da fala do adolescente, observa-se que é presente o desejo de construir e ter uma família. O mesmo tem consciência de que toda família tem seus problemas que devem ser resolvidos da melhor maneira, entende que família é uma grande responsabilidade. No entanto observa-se na fala do adolescente, que este acredita que, primeiramente acontecerão as coisas ruins, para depois virem as boas.

Em entrevista com o adolescente 2, este salienta que a sua perspectiva de família é “quero só ficar com a minha mãe pra sempre”. Observa-se que o mesmo sente enorme afeto pela mãe, e tem a perspectiva de permanecer somente com a

mesma, embora as condições vivenciadas pela família denotem situações precárias e de risco.

Diante das entrevistas entende-se que os mesmos têm esses pensamentos baseados em sua própria história de vida, em que as coisas nem sempre são "boas", vivenciando situações de risco pessoal e/ou social. No entanto o grupo também se surpreendeu pelo adolescente 1 ter consciência e esperança de que "coisas boas virão", e que independente de tudo, a família é a base e, como o adolescente diz, "é tudo".

Embora nenhum dos adolescentes encontram-se em adoção, pode-se observar que a perspectiva de construir sua própria família, ou até mesmo retornar para a família de origem ainda que atinja a maior idade, é positivo. No entanto, no que diz respeito à adoção não foi autorizada a realização de perguntas pelo fato de que os mesmos não encontram-se nesse processo e possuem um vínculo forte com a família de origem/extensa, e por alguns dos adolescentes entrevistados possuir deficiência mental/intelectual; sendo assim perguntas referentes à adoção poderia mexer com o psicológico dos mesmos.

Diante disso, observa-se que o principal desafio para a adoção tardia é a concepção dos adotantes de que crianças maiores e/ou adolescentes trazem consigo "problemas" e "cargas" que não conseguirão contorná-las de sua maneira, e de que eles irão reproduzir toda a situação vivenciada. Sendo assim, a adoção tardia deve ser melhor trabalhada com os adotantes para que esta concepção possa ser mudada, desmistificando a ideia de que um filho só trará "problema" se for adotado. Pois conforme salienta o profissional 2 MP:

[...] mas eu que sou promotor da infância e trabalho com infratores, eu posso afirmar que a maioria dos adolescentes infratores não são adotivos, então o problema não é de ser adotado ou não, o problema é a forma de ser criado, é a forma do amor que vai ser dado a essa criança, e assim por diante.

Sendo assim, a família adotante deve ter clareza e consciência de que o que faz um "filho", seja ele adotado ou não, é a forma com que esta o educa, pois toda criança/adolescente possui em sua essência trazer uma "preocupação" para a família. No entanto, é a forma com que a família lida com cada situação e como a mesma educa seu "filho" que irá influenciar em seu desenvolvimento, fazendo com que o mesmo busque alcançar seus objetivos, diferente daquelas já vivenciadas.

Outro desafio que se pode observar foi que em relação ao trabalho de articulação com as redes de serviço há uma insuficiência, pois nem todos os envolvidos participam do processo, o que causa grandes conflitos que não deveriam acontecer devido a todos estarem priorizando a proteção da família, bem como da criança/adolescente que esta institucionalizada. Sendo assim, talvez se o trabalho fosse melhor articulado, se as Leis fossem respeitadas e se a família tivesse a devida proteção efetuada pelo Estado, muitas crianças/adolescentes não estariam vivenciando todo o processo de acolhimento institucional.

6 CONCLUSÃO

No que tange a temática, primeiramente foi necessário que se trouxesse a tona o conceito de família, sendo ela uma das instituições mais antigas, bem como a formação dos novos arranjos familiares no decorrer dos anos. Cada família possui suas particularidades/especificidades, sendo assim cada qual possui suas demandas que devem ser, então, sanadas pelo Estado. Seja qual for o tipo de arranjo familiar, toda família tem direito à proteção para que as mesmas possam proteger seus membros e não cheguem a situações extremas de risco social e/ou pessoal.

No entanto, tendo o Estado papel fundamental no que tange a proteção, vale ressaltar que o mesmo não deve jamais culpabilizar a família pela situação vivenciada pela mesma, pois na maioria das vezes a própria família não teve a devida proteção, vivendo em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social.

Observa-se que o Estado, além das demais políticas públicas, também se utiliza de programas de transferência de renda para “suprir” as necessidades das famílias; no entanto vale ressaltar que as demandas trazidas por elas vão além do fator renda, ou seja, o Estado deve investir em políticas públicas adequadas a cada território, sendo estas de qualidade que possam efetivar e garantir de fato o direito à proteção, pois deve-se levar em conta de que o Estado tem essa garantia e efetivação como dever e não como “favor” e/ou “assistencialismo” somente quando o sujeito dela necessitar. Contudo, para que as políticas públicas sejam de qualidade, é necessário que haja articulação entre as redes de serviços, bem como entre Estado, família e sociedade civil.

Fazendo um resgate histórico no que tange sobre a desproteção às famílias, pode-se observar que as mesmas também fizeram parte de um contexto de desproteção social no que se refere à garantia dos direitos à saúde, à educação, à habitação, dentre outras, não tendo condições de suprir as necessidades de seus membros, tanto social quanto familiar, se submetendo a situações adversas.

Em relação às crianças e adolescentes, estes não tinham seus direitos de fato efetivados; foi somente com a promulgação do ECA, que a criança/adolescente passou a ser vista e considerada como sujeitos de direitos em

que família/sociedade/Estado têm total responsabilidade no que tange a proteção dos mesmos. Desta forma houve também o reordenamento no que se refere à nomenclatura dos chamados orfanatos, colégios internos, que passou a denominar “abrigo”. No entanto os “abrigos” não tinham uma lei que definia seus deveres e obrigações; com isso houve a necessidade de alterações para que os direitos da criança/adolescente fossem efetutados e garantidos. Sendo assim de “abrigos” passou a ser denominado Acolhimento Institucional que, diferentemente dos “abrigos”, visava à reintegração familiar, tendo grande preocupação no que tange aos direitos à convivência familiar e comunitária. Ou seja, o acolhimento procura manter a criança/adolescente o menor tempo possível acolhido; sendo assim a Lei veio para alterar concepções anteriores.

O Acolhimento, tendo por objetivo visar à reintegração familiar, busca trabalhar tanto com a criança/adolescente quanto com a família que na maioria das vezes tem um histórico de desproteção por parte do Estado.

Observou-se que no que tange a adoção, nos primórdios a mesma era realizada de forma irregular, não havendo leis específicas para tal ação. No decorrer dos anos, novas Leis foram implantadas, visando os direitos da criança e adolescente, determinando parâmetros para que a adoção fosse efetuada com sucesso, no entanto, os parâmetros dificultavam o ato da adoção, pois serem exigente em relação à idade do adotante para o adotado. Visando melhores resultados, bem como facilitar o processo de adoção, as leis foram se modificando de acordo com a necessidade e a dificuldade apresentada. Essas transformações e alterações nas Leis se mostraram satisfatórias, pois a adoção nada mais é do que a inserção da criança/adolescente em família substituta, a qual seja efetivada o direito à convivência familiar e comunitária.

Observou-se que existem várias modalidades de adoção no âmbito judiciário, no entanto todas possuem o mesmo objetivo de garantir o direito à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente, cada qual nas suas especificidades.

Em relação à indagação em compreender as dificuldades apresentadas pelos adolescentes institucionalizados, se as mesmas são decorrentes do contexto histórico vivenciado por eles, e se existe o receio pela inserção em uma nova família, a pesquisa possibilitou que o grupo tivesse maior compreensão em relação a essa hipótese, pois pode-se observar que as dificuldades enfrentadas pelos

adolescentes institucionalizados vêm de um contexto sócio histórico vivenciado por estes, em que na maioria das vezes existe a desproteção do Estado para com as famílias, sendo assim não se pode culpabilizar a família, pois a mesma não teve o devido olhar do Estado; no que se refere a inserção em uma nova família, o grupo não teve autorização judicial para que fizesse perguntas referentes à adoção, no entanto, observou-se o desejo pelo retorno ao seio familiar, não demonstrando interesse em colocação à uma nova família que possa substituir a sua natural.

Com relação à segunda hipótese, que trouxe que os adolescentes não têm uma perspectiva de vida no que se refere à afetividade/relações familiares, mas apenas uma perspectiva de subsistência, o grupo foi surpreendido, pois observou que os mesmos anseiam em formar família, bem como trabalhar, buscando por melhor qualidade de vida e alcançar suas realizações pessoais/profissionais. Ou seja, apesar de todo contexto sócio histórico vivenciado pelos mesmos, estes têm uma perspectiva de vida que desmistifica a idéia formada anteriormente.

Observou-se que, para que a adoção possa ser realizada com sucesso, deve existir articulação entre as redes de serviço, bem como entre os profissionais envolvidos, pois entende-se que todos têm o mesmo objetivo que é a proteção da criança e do adolescente, como também a garantia e efetivação dos direitos. Ou seja, o trabalho articulado é essencial para que os resultados finais possam ser satisfatórios, não trazendo prejuízos para a vida social e afetiva da criança/adolescente. Sendo assim, o trabalho deve ser de qualidade e eficaz para que os mesmos não permaneçam institucionalizados por longo período.

Diante de toda pesquisa, pode-se observar o quão dificultosa é a adoção tardia, podendo ser muitas vezes prejudicial à criança e ao adolescente. Para isso, observa-se que deve haver a desmistificação de que a criança maior irá reproduzir aquilo que vivenciou na convivência com sua família biológica; deve haver conscientização da sociedade, bem como dos profissionais envolvidos, para que aos poucos a adoção tardia possa vir a ser aceita de forma com que os adolescentes possam ter o direito à convivência familiar e comunitária efetivada e garantida conforme prevista em lei, permanecendo então um curto prazo na instituição.

Deve-se levar em conta que o principal fator contribuinte para que a adoção seja tardia refere-se ao número de tentativas da criança/adolescente em sua família de origem, como também a ausência da articulação entre as redes de serviço que devem trabalhar em conjunto para cumprir com suas competências, pois todos

os profissionais priorizam o mesmo objetivo, e a articulação com as redes se tornam fundamental para que a proteção possa ser efetivada de maneira eficaz.

De acordo com a pesquisa de campo realizada, observou-se que os adolescentes entrevistados encontram-se institucionalizados por um período maior do que o estipulado pelo ECA, de forma com que a adoção se torne tardia; isso se dá em decorrência das diversas expressões da questão social que a família vivencia e que, na maioria das vezes, não são sanadas pelas políticas públicas que são oferecidas. Isso traz uma reflexão acerca das políticas públicas: O que as mesmas estão ofertando às famílias para que elas tenham a proteção e seus direitos sócio assistenciais garantidos? São Políticas Públicas de qualidade? Os profissionais nelas inseridos trabalham no aporte dos direitos sociais? Essas são algumas indagações que devem ser respondidas através de um aprofundamento no que tange as redes de proteção para que a família não seja culpabilizada pela situação que vivencia. Ou seja, a família, sendo centralidade nas políticas, deve ter seus direitos garantidos e efetivados com qualidade para que, assim, possam proteger seus membros.

Apesar de toda pesquisa realizada em torno da temática, a mesma não se finaliza neste trabalho, pois por ser um assunto de grande relevância e “tabu” por parte da sociedade e Estado, ainda tem muito a se trabalhar, bem como se pensar em estratégias de intervenção que possam, cada dia mais, fazer com que a adoção tardia se torne mais aceita e menos prejudicial à criança/adolescente institucionalizado.

BIBLIOGRAFIA

ALVES, R.R. **Família Patriarcal e Nuclear: Conceito, características e transformações.** 2009. Disponível em <http://www.cpgss.ucg.br/ArquivosUpload/16/file/Anais_II_Seminario_de_Pesquisa_da_Pos-Graduacao_em_Historia_UFG-PUC_Goias/pdfs/IISPHist09_RoosembergAlves.pdf>> Acesso em 31 de março de 2014.

BAPTISTA, M.V. e cols. **Abrigo: Comunidade de acolhida e socioeducação.** 2 ed. São Paulo: Neca, 2010.

BORGES FILHO, A. L. **O novo panorama do divórcio no Brasil.** O fim da separação judicial. Jus Navigandi, 2011. Disponível em <<http://jus.com.br/artigos/19528>>. Acesso em: 25 de abril de 2014.

BRASIL. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em 25 de abril de 2014.

_____. **Conselho Nacional do Ministério Público.** Disponível em <<http://www.conamp.org.br/CNMP%20%20DOCUMENTOS/Resolu%C3%A7%C3%B5es/Resolu%C3%A7%C3%A3o%2071.pdf>>. Acesso em 01 de maio de 2014.

_____. **Constituição Federal de 1916.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm> Acesso em 02 de março de 2014.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Índice elaborado por Edson Seda. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 1994.

_____. Ministério da Ação Social. **Trabalhando Abrigos.** Cadernos de ação. 2 ed. São Paulo: Secretaria da Assistência Social, 1998.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **Serviço de Acolhimento Institucional.** Disponível em <<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/pse-protecao-social-especial/servicos-de-alta-complexidade/servico-de-acolhimento-institucional>>. Acesso em 25 de abril de 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif)**. Disponível em <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica/servicos/protecao-e-atendimento-integral-a-familia-paif/servico-de-protecao-e-atendimento-integral-a-familia-paif>>. Acesso em 25 de abril de 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Disponível em <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica/servicos/protecao-e-atendimento-integral-a-familia-paif/arquivos/tipificacao-nacional.pdf/download>>. Acesso em 25 de abril de 2014.

_____. **Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. 2009. Disponível em <http://portal.mj.gov.br/sedh/conanda/documentos/orienta%C3%A7%C3%B5es_acolhimento_consulta_publica.pdf>. Acesso em 02 de março 2014.

_____. **Orientações Técnicas sobre o Paefi**, Disponível em <www.mds.gov.br/.../Orientacoes%20Tecnicas%20sobre%20o%20PAIF%20>. Acesso em 01 de maio de 2014.

_____. **Serviço de Acolhimento Institucional**. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/pse-protecao-social-especial/servicos-de-alta-complexidade/servico-de-acolhimento-institucional>>. Acesso em 20 de março de 2014.

_____. **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif)**. Disponível em <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica/servicos/protecao-e-atendimento-integral-a-familia-paif/servico-de-protecao-e-atendimento-integral-a-familia-paif>> Acesso em 25 de abril de 2014.

CARVALHO, M.C.B. **Famílias – Conversas sobre políticas públicas e práticas**. Disponível em <http://xa.yimg.com/kq/groups/.../name/UNKNOWN_PARAMETER_VALUE>. Acesso em 01 de maio de 2014.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

CURI, J.A.S. **O Reconhecimento da União Homoafetiva como Entidade Familiar**. Disponível em

<<http://catolicaonline.com.br/revistadacatolica2/artigosv3n5/artigo09.pdf>>. Acesso em 05 de maio de 2014.

FÁVERO, Eunice Teresinha (orgs.). **Famílias de Criança e Adolescentes abrigados**, Editora Paulus – São Paulo, 2008.

FEREIRA, L. A. M. **O Papel do Ministério Público na Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente**. 2010. Disponível em <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/28321-28332-1-PB.pdf>>. Acesso em 01 de maio de 2014.

FREITAS, M.C. de. **Historia Social da Infância no Brasil**. 3 ed, rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2001.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010-2011. 206 p. ISBN 978-85-224-5142-5.

GIORGIS, J. C. T. **Direito de Família Contemporâneo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

GOODE, W. J. **A Família**. São Paulo: Pioneira, 1970.

GRISARD FILHO, W. **Famílias Reconstituídas: novas uniões depois da separação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GUARÁ, I.M.F.R. e cols. **Redes de Proteção Social**. Disponível em <http://www.fazendohistoria.org.br/downloads/4_rede_de_protecao_social.pdf>. Acesso em 10 de maio de 2014.

JOSÉ FILHO, M. **A família como espaço privilegiado para a construção da cidadania**. Franca: UNESP, Faculdade de História, Direito e Serviço Social da UNESP de Franca, 2002.

LEITE, E. de O. **Famílias Monoparentais: a situação jurídica de pais e mães solteiros, de pais e mães separados e dos filhos na ruptura da vida conjugal**. 2 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MARICONDI, M. A. **Falando de abrigo: cinco anos de experiência do projeto Casas de Convivência**. São Paulo: Febem, 1997.

MOTTA, M. A. P. **Mães Abandonadas: A entrega de um filho a adoção.** 3 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

PAES, J.P.L. **O Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente: avanços e retrocessos.** 2013. Disponível em <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-codigo-de-menores-e-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-avancos-e-retrocessos,43515.html>> Acesso em 02 de março 2014.

RIZZINI, I. **Reflexões sobre o Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes no Brasil.** Disponível em <http://www.sbp.com.br/show_item.cfm?id_categoria=74&id_detalhe=1354&tipo=D>. Acesso em 02 de junho de 2014.

RODRIGUES, D.V.E. **Adoção De Crianças Por Casais Homoafetivos.** 2003. Disponível em <<http://www.avm.edu.br/monopdf/27/DANIELE%20VANZAN%20ELIAS%20RODRIGUES.pdf>>. Acesso em 17 de março de 2014.

RUFINO, S. da S. **NOS ELOS DE UMA FILIAÇÃO MULTIRRACIAL: A ADOÇÃO INTER-RACIAL NOS LIMIARES DA EDUCAÇÃO INTERCULTURAL.**

SALES, M. A. et al. **Política social, família e juventude: uma questão de direitos.** 2 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SANTOS, J.B.dos. **Família Monoparental Brasileira.** Revista jurídica. 2011. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/revistajuridica/Artigos/PDF/JonabioBarbosa_Rev92.pdf>. Acesso em 19 de março de 2014.

SILVA FILHO, A. M. da. **Adoção: regime jurídico, requisitos, efeitos, inexistência, anulação.** 2 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

SILVA, Roberto da. **Os Filhos do Governo: a formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas.** 2. ed. São Paulo: Ática, 1998.

SIMIONATO, M. A. W.; OLIVEIRA, R. G. **Funções e Transformações da Família Através da História.** I Encontro Paranaense de Psicopedagogia – ABPppr – nov./2003.

SOUZA, H. P. de. **Adoção é doação.** Curitiba: Juruá, 2008.

TAVARES, J. de F. **Direito da infância e da juventude**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

VARGAS, M. M. **Adoção Tardia**: da família sonhada à família possível. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

ANEXOS

Entrevistas

Adolescentes

1. Qual sua idade?
2. Qual sua escolaridade?
3. Quanto tempo está institucionalizado?
4. Qual o motivo que o levou ao acolhimento?
5. Você conhece sua família de origem?
6. Teve tentativas de reinserção em sua família de origem? Quantas?
7. Deseja ser adotado por uma família? (Pergunta não autorizada)
8. O que é família para você? Tem como expectativa de vida, formar uma família?
9. O que pretende fazer no futuro? Quais são seus sonhos?
10. Você considera a instituição de acolhimento como uma família?

Assistente Social – INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO

1. Há quanto tempo você atua neste serviço?
2. Quais as principais dificuldades encontradas com os adolescentes que encontram-se em acolhimento Institucional?
3. Qual o papel do profissional de Serviço Social quando visto que o adolescente encontrará dificuldade em ser adotado por uma família em decorrência da idade?
4. A instituição têm algum trabalho em que o adolescente ao completar a maioridade tenha uma perspectiva de vida? Que trabalho é feito com esses adolescentes?
5. Por qual motivo a Adoção Internacional é a que mais adota crianças maiores e adolescentes? Será que faltam trabalhos voltados para esse tipo de adoção (Adoção Tardia)? Segundo Weber (1998), o que evidencia a adoção internacional, é o baixo índice de natalidade dos países desenvolvidos, fazendo com que o número de crianças e adolescentes elegíveis a adoção, seja bastante reduzido. Dessa forma, os postulantes buscam alternativas em países onde há um índice maior de crianças e adolescentes adotáveis. (<http://br.monografias.com/trabalhos3/adocao-tardia-perfil-crianca/adocao-tardia-perfil-crianca3.shtml>).
6. Qual sua opinião em relação ao número de tentativas da criança/adolescente em sua família de origem? Você acredita que esse número de tentativas, pode prejudicar, caso for necessário a colocação da mesma em família substituta?

Assistente Social – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. Há quanto tempo você atua neste serviço?
2. Por qual motivo você acha que a Adoção Tardia não é bem aceita em nosso País?
3. Você acredita que os adolescentes ao saírem do Acolhimento Institucional tem uma perspectiva de vida?

4. Referente á Reintegração Social qual o papel do Assistente Social Judiciário?
5. Qual sua opinião em relação ao número de tentativas da criança/adolescente em sua família de origem ?Você acredita que esse número de tentativas, pode prejudicar, caso for necessário a colocação da mesma em família substituta?
6. Você acredita, que os adolescente que atingem a maioridade, e são desligados do Serviço de Acolhimento, conseguem constituir uma família, sem que haja um ciclo pelo qual o mesmo vivenciou?
7. Ao completar a maioridade o adolescente é desligado do serviço, como é feito este processo de desligamento?

Assistente Social – MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Há quanto você atua neste serviço?
2. Por qual motivo você acha que a Adoção Tardia não é bem aceita em nosso País?
3. Você acredita que os adolescentes ao saírem do Acolhimento Institucional tem uma perspectiva de vida?
4. Referente á Reintegração Social qual o papel do Assistente Social Judiciário?
5. Qual sua opinião em relação ao número de tentativas da criança/adolescente em sua família de origem? Você acredita que esse número de tentativas, pode prejudicar, caso for necessário a colocação da mesma em família substituta?
6. Você acredita, que os adolescentes que atingem a maioridade, e são desligados do Serviço de Acolhimento, conseguem constituir uma família, sem que haja um ciclo pelo qual o mesmo vivenciou?
7. Ao completar a maioridade o adolescente é desligado do serviço, como é feito este processo de desligamento?

Promotor

1. Quanto tempo está trabalhando na Vara da Infância e Juventude?
2. Qual é seu papel quando o adolescente encontra-se Institucionalizado sem previsão de adoção?
3. O promotor tem contato direto com as crianças/adolescentes institucionalizados? Por quê?
4. O promotor tendo papel fundamental no que tange a fiscalização, qual sua opinião sobre a instituição de acolhimento? O trabalho a qual realiza é suficiente para atender esta demanda? Por quê?
5. Você acredita que é necessário que haja um trabalho em conjunto com a Assistente Social Judiciário, para melhor decisão referente á proteção das crianças/adolescentes Institucionalizados? Por quê?

6. Qual sua opinião em relação ao número de tentativas da criança/adolescente em sua família de origem? Você acredita que esse número de tentativas, pode prejudicar, caso for necessário a colocação da mesma em família substituta?

Juiz

1. Quanto tempo de trabalho na Vara da Infância e Juventude?
2. Qual sua visão em relação á Adoção Tardia?
3. O que é feito para com esses adolescentes que encontram-se sem previsão de adoção? Justifique.
4. O que pode impedir uma Adoção Tardia?
5. Os adolescentes Institucionalizados tem contato em algum momento com o Juiz? Por quê?
6. O papel da efetivação do direito a convivência familiar e comunitária é dado como foco central somente ás crianças menores?
7. Qual sua opinião em relação ao número de tentativas da criança/adolescente em sua família de origem? Você acredita que esse número de tentativas, pode prejudicar, caso for necessário a colocação da mesma em família substituta?